

CONCORRÊNCIA

nº 125/2026

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, através da Secretaria de Articulação Política e Institucional e Fundação de Cultura e Turismo de Timbó

OBJETO

Contratação de agência de propaganda e/ou publicidade para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, ao planejamento, à conceituação, à concepção, a criação, a execução e a distribuição de toda mensagem ou peça publicitária aos veículos e demais meios de divulgação; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias; elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos identificadores, bem como programação visual; execução de ações de consultoria técnica; execução de serviços de programação visual, de serviços de promoção, não compreendidos como apoios e patrocínios (em conformidade ao disposto no Decreto nº 9.994, de 22 de maio de 2013); e demais serviços inerentes à atividade publicitária, destinados ao atendimento das necessidades de comunicação da Administração Municipal.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 02/07/2026 às 09hr15min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Técnica e Preço



PREFEITURA DE TIMBÓ/SC
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL
FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 125/2026

Tipo de Licitação/Julgamento: Técnica e Preço
Regime de Execução: Global

O Município de Timbó/SC, CNPJ nº 83.102.764/0001-15, através da Secretaria de Articulação Política e Institucional, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 700, Centro, Timbó (SC), representado pelo Assessor Institucional de Comunicação Social, o Sr. Raphael Carrasco Garcia e da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, CNPJ nº 03.918.310/0001-88, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 414, Centro, na cidade de Timbó/SC, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Cristiano Florêncio, informa que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** na forma **PRESENCIAL**, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa.

Rege a presente licitação, a Lei nº 12.232/2010, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965 e demais legislações aplicáveis.

Os envelopes, juntamente com o credenciamento, deverão ser protocolados* e entregues na Central de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC até a data e horário limites abaixo descritos:

Data: 02/07/2026

Hora: 09h00min (horário de Brasília)

Local da entrega: *Prefeitura de Timbó/SC*
Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro
Timbó/SC - CEP 89.120-000
Central de Licitações

** Para fins de atendimento ao horário limite de entrega dos envelopes, considerar-se-á o horário expresso no protocolo fornecido pela Central de Licitações do Município, sendo que os envelopes das participantes protocolados após o horário limite exposto, serão desclassificados.*

O Início da Sessão Pública e a abertura dos envelopes de propostas ocorrerão:

Data: 02/07/2026

Hora: 09h15min (horário de Brasília)

Local da abertura: *Prefeitura de Timbó/SC*
Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro
Timbó/SC - CEP 89.120-000
Sala de Licitações

O envelope nº 01 e o pen drive deverão ser retirados na Central de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC até a data e horário limites abaixo descritos:

Data: 01/07/2026

Hora: 17h00min (horário de Brasília)

Local da entrega: *Prefeitura de Timbó/SC*
Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro
Timbó/SC - CEP 89.120-000
Central de Licitações

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do
Concorrência nº 125/2026 PMT



certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do município em contrário.

As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pela Central de Licitações, no seguinte endereço e contatos:

TELEFONE: (47) 3380.7000 - ramal 7035;

E-MAIL: licitacoes@timbo.sc.gov.br;

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC, CEP: 89.120-000;

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, e das 14h às 17h.

NOTA: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem por objetivo receber proposta destinada à contratação de agência de propaganda e/ou publicidade para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, ao planejamento, à conceituação, à concepção, a criação, a execução e a distribuição de toda mensagem ou peça publicitária aos veículos e demais meios de divulgação; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias; elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos identificadores, bem como programação visual; execução de ações de consultoria técnica; execução de serviços de programação visual, de serviços de promoção, não compreendidos como apoios e patrocínios (em conformidade ao disposto no Decreto nº 9.994, de 22 de maio de 2013); e demais serviços inerentes à atividade publicitária, destinados ao atendimento das necessidades de comunicação da Administração Municipal, mediante verba estimada no limite de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) por ano.

1.2. As publicações de editais, balanços, contratos, atas, erratas, bem como todas as demais publicações com características de atos oficiais, legais e afins, exigíveis por força de lei específica, poderão ter sua veiculação contratada pelo MUNICÍPIO, isoladamente, junto a veículos de comunicação, sem a intermediação da agência contratada, não sendo devidos à contratada quaisquer honorários ou créditos pertinentes a estas publicações.

1.3. Fica facultado ao MUNICÍPIO eventuais serviços mencionados no item “1.1” realizados por esta com pessoal e estrutura próprios, para os quais não será devida qualquer remuneração à agência contratada.

1.4. Os serviços prestados, na forma do objeto deste edital, deverão ter caráter informativo, educativo e de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

1.5. Os serviços, objeto deste edital, principalmente as peças publicitárias, estarão sujeitos à aprovação do MUNICÍPIO, mediante a apresentação de modelos, *scripts* e *layouts* dos serviços solicitados.

1.6. A contratação do objeto deste edital tem por justificativa a necessidade de divulgar os atos do



MUNICÍPIO em atendimento à obrigatoriedade prevista em Lei, bem como de promover os serviços prestados pelo MUNICÍPIO a fim de gerar recursos para o seu desenvolvimento e fomentar sua interatividade com os munícipes.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Dotações orçamentárias/convênios extra-orçamentários a serem utilizados:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2	Imprensa, Comunicacao e Relacoes Publicas
2	Imprensa, Comunicacao e Relacoes Publicas
2512	GESTÃO DA ASSESSORIA INSTITUCIONAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
33390398800000000000	Serviços de publicidade e propaganda
150070000100	Recursos Ordinários
Código Dotação	Descrição
22	Memória, História, Cultura e Arte
1	Memória, História, Cultura e Arte
2692	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E HISTÓRICOS DE TIMBÓ
33390398800000000000	Serviços de publicidade e propaganda
150070000100	Recursos Ordinários

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da Concorrência Pública os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes neste edital e seus anexos.

3.2. Serão admitidos a participar os que estejam legalmente constituídos para os fins do objeto pleiteado, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965.

3.3. É vedada a participação de pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso declarado por qualquer órgão/ente público¹².

3.4. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa, bem como mais de um representante por empresa.

3.5. Somente poderá se manifestar o representante da proponente devidamente credenciado.

3.6. Não será admitida a participação de consórcios, considerando que a execução do serviço contínuo em questão não demanda a conjugação de esforços entre empresas. Além disso, trata-se de um serviço especializado, com características técnico-criativas peculiares, que não justificam esse

¹ REsp 151567 / RJ - SEGUNDA TURMA - STJ - Relator: Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS. Publicação: DJ 14/04/2003 p. 208.

² ACÓRDÃO Nº 2218/2011 – TCU – 1ª Câmara.



tipo de participação.

3.7. Não será aceita a participação de empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(m) servidor(es) público(s), vereadores ou agentes políticos do município de Timbó/SC.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. As impugnações e/ou recursos deverão ser protocoladas dentro do prazo previsto em lei, junto ao setor de Licitações do Município de Timbó/SC (Avenida Getúlio Vargas, n.º 700 – Centro – CEP: 89.120-000), no horário de expediente indicado no preâmbulo do edital, fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope (devidamente lacrado) o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Impugnação e/ou Recurso”) e seu encaminhamento aos cuidados da Central de Licitações, sob pena da não apreciação e nulidade.

4.4. Serão aceitas impugnações e/ou recursos enviados ao endereço eletrônico licitacoes@timbo.sc.gov.br, devendo constar OBRIGATORIAMENTE no assunto “IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 125/2026 PMT” ou “RECURSO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 125/2026 PMT”, conforme o caso.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. REPRESENTAÇÃO

5.1. Os proponentes deverão comprovar a representação legal ou qualidade de preposto do licitante, mediante a seguinte documentação:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) Se procurador, procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para representar a empresa em todas suas fases, e tomar todas e quaisquer providências e decisões referentes à presente Concorrência Pública;
- c) Se representante legal, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante, devidamente registrada no órgão competente. Os contratos sociais emitidos através do *site* da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação e serão aceitos somente se emitidos com data inferior a 60 (sessenta) dias.

6. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. A Proposta Técnica e de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Contratação (Portaria nº 1474, de 08 de janeiro de 2026), em envelopes



distintos e separados, na forma a seguir discriminada. O Envelope n.º 1 será apresentado sem fechamento e os demais serão fechados e rubricados no fecho.

6.1.2. A Proposta Técnica deverá ser acondicionada em três Envelopes distintos:

6.1.3. ENVELOPE Nº 1 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA NÃO IDENTIFICADA.

6.1.4. O Envelope destinado à apresentação da via não identificada do plano de comunicação publicitária será padronizado e fornecido previamente pelo Município, através da Central de Licitações, com o tamanho de 24,0 cm x 34,0 cm e com o timbre do Município juntamente com um pen drive contendo a tabela Anexo Único.

6.1.5. O Envelope nº 1, Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia), não poderá ter nenhuma identificação na parte externa, para preservar – até a abertura do Envelope nº 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária.

6.1.6. A Comissão Permanente de Contratação (Portaria nº 1474, de 08 de janeiro de 2026) só aceitará o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no Envelope nº 1 fornecido obrigatoriamente pelo Município, através da Central de Licitações a pedido da licitante interessada na presente licitação.

6.2. O Envelope nº 1 - Via Não Identificada do plano de comunicação publicitária será padronizado e fornecido previamente pelo Município, através da Central de Licitações sem nenhum tipo de identificação, conforme subitem **6.1.4.**

6.2.1. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser redigido em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente – com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma, para preservar o sigilo quanto a autoria:

- a) em papel A4, branco com 75 gr/m²;
- b) orientação retrato;
- c) com espaçamento de 2 cm nas margens direita, esquerda, superior e inferior, a partir da borda;
- d) sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- e) com textos justificados;
- f) sem linhas em branco;
- g) com espaçamento “1,00” (simples) entre as linhas;
- h) com texto na cor preta com fonte “arial”, estilo “normal”, tamanho “12 pontos”;
- i) com letra maiúscula apenas no início de frase, no início de nomes próprios e em siglas;
- j) sem negrito, itálico e sublinhado;
- k) com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página na cor preta, com fonte “arial”, estilo “normal”, tamanho “12 pontos”;
- l) em caderno único, grampeado no canto superior esquerdo, sendo que, a última página deverá conter somente a tabela prevista no subitem 7.5 “b” do “Resumo de investimento da campanha” contida no pen drive;
- m) sem identificação da licitante;
- n) abertura do texto da proposta com Raciocínio Básico, escrito na segunda linha, na margem esquerda;

6.2.2. Quando se tratar de um erro menor será aceito, por se tratar de falhas formais ou de menor impacto que não comprometem a validade da proposta nem oferecem vantagem indevida ao licitante.

6.2.3. Não serão permitidas linhas em branco no decorrer da Proposta Técnica - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia).

6.2.4. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser descrito sob a forma de roteiros e textos e não poderá ter tabelas, gráficos, sombreados, destaques ou outros elementos.

6.2.5. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria.



6.2.6. A Comissão Permanente de Contratação (Portaria nº 1474, de 08 de janeiro de 2026) não receberá o **Envelope n.º 1** que tenha sido danificado no manuseio/transporte ou deformado pelas peças e demais documentos nele acondicionados.

6.2.7. O **Envelope nº 1** e o pen drive deverão ser retirados pela interessada, no horário das 08h às 12h, e das 14h às 17h junto ao setor de Licitações do Município de Timbó/SC (Avenida Getúlio Vargas, n.º 700 – Centro – CEP: 89.120-000), a partir de 12 de maio de 2026.

7. QUANTO AO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - CAMPANHA SIMULADA - A agência deverá apresentar um plano de comunicação, observando o tema e outras informações constantes no Briefing (Anexo II). A campanha simulada deverá ser apresentada de acordo com os seguintes quesitos técnicos:

7.1. Raciocínio básico. Apresentação de texto em, no máximo, três páginas de papel tamanho A4, em que a licitante exporá seu entendimento do problema de comunicação definido no Briefing (Anexo II).

7.2. Estratégia de comunicação publicitária. Apresentação de texto em, no máximo, três páginas de papel tamanho A4, no qual a licitante deverá explorar o conceito e o partido temático que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar o problema de comunicação apresentado no Briefing (Anexo II), formulando a defesa dessa opção.

7.3. Ideia criativa. Apresentação em, no máximo seis páginas de papel tamanho A4, de síntese da estratégia de comunicação publicitária expressa sob a forma de uma redução de mensagem, descritas sob a forma de roteiros e textos, limitadas a seis, sendo três por tipo de mídia e três por tipo de não mídia. Faz parte da ideia criativa a frase síntese (slogan) e as peças criativas descritas.

7.3.1. Não será admitido, para este quesito, a apresentação de leiaute.

7.4. Estratégia de mídia e não mídia. Exposição na forma de texto em, no máximo, três páginas de papel tamanho A4, no qual a licitante deverá, com base em informações extraídas do Briefing e tendo como parâmetro a verba referencial estimada para a campanha (Anexo II), demonstrar:

- a) Conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos diversos segmentos de público a serem atingidos pela campanha;
- b) Os planos de distribuição de todas as peças previstas na campanha, contendo a estratégia e tática de mídia e não mídia que justifiquem as opções escolhidas.

7.4.1. Para fins desta concorrência consideram-se como não mídia, meios que não implicam a compra de espaço e/ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

7.5. Instruções relativas ao plano de comunicação publicitária - simulação de campanha, que deverá atentar para as seguintes observações:

- a) Fica a critério da licitante a definição das praças a serem consideradas na simulação da campanha publicitária e de mídia. Entretanto, o período máximo de veiculação constante no briefing, deverá ser obedecido;
- b) Para o cálculo da distribuição dos custos de produção e veiculação da campanha simulada, a licitante utilizará como referência a verba prevista no briefing (anexo ii), apresentando-os conforme dispõe a tabela abaixo (resumo de investimento da campanha):



RESUMO DE INVESTIMENTO DA CAMPANHA

MEIO	PEÇAS	CUSTOS			VALOR TOTAL (R\$)
		Criação	Veiculação	Produção	
TV					
Rádio					
Outdoor					
Jornal					
Internet					
Não mídia					
Percentual	-				
Total dos custos de criação					
Total dos custos de produção					
Total dos custos de veiculação (incluindo desconto de agência)					
TOTAL GERAL					

- c) A tabela referida na alínea “b” deste subitem, não poderá ser alterada quanto a sua estrutura e nomenclatura de seus itens, e deverá ser preenchida apenas com números com a formatação “0.000,00”.
- d) Será fornecido, conjuntamente com a entrega do **envelope nº 1** (conforme data publicada), um pen drive com o modelo da tabela a ser preenchida (resumo de investimento da campanha). A referida tabela, última página da proposta, deverá ser impressa na parte superior da folha, que não poderá ser numerada, com espaçamento de 2 cm nas margens direita, esquerda e superior, a partir da borda.
- e) Na formulação deste quesito – campanha simulada, as concorrentes deverão obrigatoriamente utilizar-se dos valores da tabela referencial de preços nº 42 do SINAPRO/SC ou vigente no período, sem aplicação de desconto;
- f) Na simulação de mídia a proponente deve considerar os valores reais das tabelas de preços dos veículos de comunicação vigente na data de publicação deste edital.
- g) Não serão admitidos descontos ou eventuais benefícios decorrentes de programas de incentivos oferecidos por veículos de comunicação;
- h) Será desclassificada a proposta que apresentar valor superior à verba referencial.

8. ENVELOPE Nº 2 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA.

Concorrência nº ____/2026

Envelope nº 2 Proposta Técnica:

Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

(Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia)

Nome empresarial e CNPJ da licitante

8.1. O **Envelope nº 2** será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

8.2. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, deverá constituir-se em uma cópia da via não identificada, **sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa**, com a identificação da licitante e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente



identificado.

9. ENVELOPE Nº 3 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO.

Concorrência nº ____/2026

Envelope nº 3

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento e Repertório

Nome empresarial e CNPJ da licitante

9.1. O **Envelope nº 3** será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9.2. O **Envelope nº 3** e os documentos nele acondicionados (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) deverão ter a identificação da licitante e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais.

9.3. O **Envelope nº 3** e os documentos nele acondicionados não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (**Envelope nº 1**) e que permita identificar a autoria deste antes da abertura do **Envelope nº 2**.

9.4. A licitante deverá apresentar um único **Envelope nº 3**, contendo a capacidade de atendimento, o repertório e relatos e soluções com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página na cor preta, com fonte “arial”, estilo “normal”, tamanho “12 pontos”;

9.5. O descumprimento de qualquer item da proposta técnica implicará na desclassificação automática da proponente, após ser intimada para apresentar defesa e esta for julgada improcedente.

9.6. Caracteriza o descumprimento a inobservância de qualquer uma das regras transcritas neste edital para elaboração das propostas, em especial a aposição de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação da proponente no envelope 01 e em seu respectivo conteúdo, ou que no envelope 02 possa identificar ou correlacionar de alguma forma o proponente como autor do conteúdo do envelope 01.

10. QUANTO À COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO - A comprovação da capacidade de atendimento deverá ser através de:

- a) Quantificação e qualificação dos profissionais da licitante, demonstrado através de currículo sintético, que informe o nome, formação, tempo de função, experiência, bem como, a área de atuação em que serão disponibilizados para a execução dos serviços, tais como: estudo e planejamento, criação, produção, mídia e atendimento;
- b) Sistemática de atendimento, detalhando as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante, na execução do contrato, abrangendo os prazos necessários, em condições normais de trabalho, para a criação de campanha e a elaboração de plano de mídia;
- c) Descrição das instalações, infra-estrutura e recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;
- d) Relação dos clientes atuais da agência, por ordem cronológica, indicando o ramo de



atividade e a data do início do atendimento.

10.1. QUANTO À APRESENTAÇÃO DO REPERTÓRIO - O repertório traduz-se com a apresentação do conjunto de trabalhos efetivamente produzidos e veiculados pela licitante, constituído de uma campanha publicitária completa, com todas as suas peças, atendido o seguinte:

- a) O trabalho apresentado deve ser acompanhado obrigatoriamente de ficha técnica, com identificação da licitante, informando título, data ou período de veiculação, o problema de comunicação que se propôs a resolver e a indicação de, pelo menos, um veículo que o exibiu;
- b) Vídeos, *spots* e/ou jingles deverão ser apresentados em pen drive e executáveis no sistema operacional windows, em formato mp4 para vídeos e mp3 para áudios;
- c) Material gráfico deverá ser apresentado na forma original ou através de redução;
- d) As peças e/ou material não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pelo Município de Timbó, e devem ser apresentadas na quantidade de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) peças e/ ou material.

10.2. QUANTO AOS RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO - Os relatos de soluções de problemas de comunicação, também chamados de *cases histories*, deverão ser apresentados com, no máximo, 02 (dois) relatos sobre soluções de problemas de comunicação, expressamente referendados pelos respectivos anunciantes. É permitida a inclusão de até cinco peças de qualquer tipo para cada *case history*. Os relatos de soluções de problemas de comunicação não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela Prefeitura de Timbó.

11 - PROPOSTA DE PREÇO

11.1. A Proposta de Preços deverá ser acondicionada no **Envelope nº 4**

Concorrência nº ____/2026 Envelope nº 4 Proposta de Preços Nome empresarial e CNPJ da licitante
--

11.2. O **Envelope nº 4** será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

11.2.1. A proposta de preço deverá ser apresentada em papel que identifique a licitante, numerada sequencialmente, redigida em língua portuguesa – exceto no caso de expressões de uso corrente –, com clareza, sem emendas ou rasuras, datada, assinada ao término de cada componente da proposta e rubricada na demais por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.3. A proposta de preço não poderá fazer referência às demais proponentes.

11.4. A proposta de preço deverá conter:

- a) Determinação do percentual de desconto sobre os custos internos a ser ofertado pela proponente sobre a Tabela Referencial de Preços nº 42 ou vigente no período publicada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina - SINAPRO/SC limitado a 30%;
- b) Serão desclassificadas por preços inexequíveis as propostas apresentadas com descontos superiores a 30% considerando as Disposições Gerais da Tabela Sinapro/SC nº 42, subitem 14 que descreve “Serão considerados como preço irrisório e prática desleal dos percentuais superiores a 30% concedidos a título de desconto aos clientes/anunciantes sejam



públicos/privados”.

11.5. Os serviços especializados relacionados com as atividades complementares à execução da campanha ou ação publicitária, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e não constantes da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC nº 42 ou vigente, deverão obedecer a exigências a seguir:

- a) Somente agência de bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato.
- b) O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto na alínea “a” deste subitem, exigirá sempre a apresentação pela Agência ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.
- c) No caso da alínea “b” deste subitem, a agência procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

11.6. DA REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA

11.6.1. Na execução dos serviços contratados, a agência será remunerada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto Federal nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e demais normas legais e regulamentares vigentes, ficando desde já estabelecido e ajustado o seguinte:

- a) **Custos internos** – o custo dos serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou recursos da própria agência, será calculado com base e no limite dos preços dos serviços previstos na Tabela Referencial de Preços nº 42 do SINAPRO/SC ou vigente no período, considerando o desconto ofertado pela agência na letra “a” do subitem **11.4**;
- b) **Honorários** – os serviços especializados e suprimentos externos terão seus gastos orçados junto a fornecedores, selecionados pela agência e aceitos pelo anunciante, seguindo os procedimentos previstos no subitem **11.5 letra “b”**. O órgão contratante pagará à agência “honorários” de 15% (quinze por cento) sobre os serviços e suprimentos externos contratados com quaisquer fornecedores;
- c) **Honorários especiais** – quando a responsabilidade da agência limitar-se, exclusivamente, à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo, o órgão contratante pagará à agência “honorários” de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento);
- d) **Veiculação** – desconto de agência, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os custos de veiculação, observado o “Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios” instituído pelas Normas Padrão da Atividade Publicitária (Anexo B), por meio do Decreto nº 57.690/66, alterado pelo Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, de acordo com os parâmetros estipulados na tabela a seguir:

Investimento Bruto Anual em Mídia	Parcela do “Desconto de Agência” para Reverter ao Anunciante
Até R\$ 2.500.000,00	<i>Nihil</i>



De R\$ 2.500.000,01 a R\$ 7.500.000,00	2% do investimento bruto
De R\$ 7.500.000,01 a R\$ 25.000.000,00	3% do investimento bruto
De R\$ 25.000.000,01 em diante	5% do investimento bruto

11.7. A falta de data e/ou rubrica na proposta comercial somente poderá ser suprida pelo representante legal presente na reunião de abertura do envelope n.º 04 - Proposta de Preço, com poderes para esse fim.

11.8. Serão corrigidos automaticamente pelos responsáveis pelo certame quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem ainda, as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

12. Em caso de discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

12.1. Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.

12.2. Não será aceita, sob qualquer hipótese, proposta comercial após a data e hora aprazados no preâmbulo deste edital, ainda que tenha sido despachada, endereçada e/ou enviada por qualquer meio, anteriormente à data prevista.

13. O valor máximo estimado por exercício financeiro que poderá ser dispendido (verba) anualmente, decorrente da presente licitação, é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

13.1. Os valores máximos estabelecidos neste item serão revisados anualmente pelo INPC.

13.2. A proposta de preços apresentada pela licitante no **Envelope nº 4**, deverá ser constituída de:

- a) Declaração concordando, expressamente, que os preços não previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC, serão pagos conforme estabelecido no subitem **11.4 letra "a"** deste Anexo;
- b) Declaração de que se compromete a transferir para o órgão contratante toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores;
- c) Declaração de que se compromete a estabelecer negociação dos preços, com vistas à obtenção da máxima vantagem, a ser transferida para o órgão contratante, com referência a:
 - a. Cachê de atores e modelos, na reutilização de peças publicitárias;
 - b. Custos de serviços especiais, tais como, promoção, desenvolvimento de produtos e serviços, registro de marcas e expressões de propaganda, de comunicação social e outros serviços necessários para a prestação dos serviços;
 - c. Valor originário de direitos autorais de obras consagradas, incorporadas a peças, a ser pago pela entidade na reutilização das peças;
 - d. Declaração constando a validade mínima da proposta de 60 dias e de que aceita renovações sucessivas, por igual período, nos termos do subitem **11.4**.
 - e. Deverão ser observados todos os requisitos estabelecidos para a formulação das propostas de preços, mesmo que repetitivos
- d) Para os direitos da autoria intelectual (criação, produção, direção, trilha sonora, arte-finaliza e assemelhado), cessão definitiva ao Município de Timbó, dos direitos patrimoniais de



uso.

14. HABILITAÇÃO

O **Envelope nº 5** será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

Concorrência nº ____/2026 Envelope nº 5 Documentos de Habilitação Nome empresarial e CNPJ do licitante

14.1. Para fins de habilitação, as proponentes que forem classificadas no julgamento final das propostas, serão convocadas para apresentação dos seguintes documentos que deverão ser acondicionados no Envelope nº 5:

14.2. Somente serão aceitos documentos originais ou cópias autenticadas que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Contratação (Portaria nº 1474, de 08 de janeiro de 2026).

14.3. Para comprovar a representação legal ou a qualidade de preposto da licitante, a pessoa indicada entregará, à Comissão Permanente de Contratação (Portaria nº 1474, de 08 de janeiro de 2026), em separado, juntamente com seu documento de identidade de fé pública (será aceito o RG - Carteira de Identidade Civil, documento de Identidade expedido por Órgão de Registro Profissional ou a Carteira Nacional de Habilitação expedida nos moldes atuais):

- a) Se procurador, procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, a iniciar pela apresentação dos envelopes das propostas técnicas, e tomar todas e quaisquer providências e decisões referentes à presente concorrência em nome da licitante;
- b) Se representante legal, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante, devidamente registrada no órgão competente.

14.3.1. Habilitação Jurídica através de:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação da ata arquivada, na imprensa;
- c) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício, contemplando entre outros objetivos sociais, a execução de atividades compatíveis com o objeto da concorrência;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, juntamente com o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

14.3.2. Regularidade Fiscal representada por:

- a) Prova de inscrição regular e de validade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal (ISS), relativo ao domicílio ou



sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Para comprovar a inscrição, a licitante poderá apresentar declaração ou certidão expedida por Secretaria de Finanças (ou equivalente) do Município ou, ainda, alvará de licença para funcionamento, qualquer deles em vigor na data limite fixada para o recebimento.

c) SRF/PGFN - Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências.

d) Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelos órgãos competentes e válidas na data do recebimento, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade Fiscal ou documento equivalente, neste caso, acompanhado de ratificação declaratória do órgão emissor de que dito documento é hábil para atender a prescrição do art. 62, inciso III, da Lei nº 14.133/21, caso não conste do texto do documento emitido;

e) Prova de regularidade perante o FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, comprovando situação Regular.

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) Será considerada como válida a certidão, pelo prazo de noventa dias contados a partir da data da respectiva emissão, quando não apresentar expressamente prazo de validade, exceto se indicada legislação específica que disponha diversamente para o respectivo documento.

14.3.3. Qualificação Econômico-Financeira, constante de:

a) As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, extraídos do livro diário, na forma da lei, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, acompanhadas dos respectivos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente submetidos ao ato de autenticação no órgão competente do registro do comércio, subscritos pelo representante legal da empresa e pelo profissional da contabilidade, com registro profissional regular no CRC.

a.1) Em se tratando de demonstrações apresentadas no formato SPED, será exigido o recibo de entrega do SPED CONTÁBIL, e também, no formato SPED, autenticados com o número do recibo apresentado: o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e o Termo de Abertura e Encerramento.

a.2) As exigências do item A e A.1 desta qualificação, limitar-se-ão ao último exercício social já exigível no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída a menos de 2 (dois) anos.

a.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura devidamente subscrito pelo representante legal da empresa e pelo profissional da contabilidade com registro profissional regular no CRC.

a.4) É vedada a apresentação de balancetes ou balanços intermediários encerrados fora do exercício social. Também é vedada a substituição de Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

b) As empresas deverão apresentar demonstrativo da boa saúde financeira da empresa, em papel timbrado ou devidamente identificado com os dados da Licitante e assinado pelo contador responsável, apresentando os cálculos a partir das fórmulas do quadro abaixo e das informações do Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, de modo a atender aos seguintes índices:



Nome do Índice	Fórmula do Cálculo	Índice Exigido
LC = Índice de Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	Igual ou superior a 1,00
LG = Índice de Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	Igual ou superior a 1,00
GE = Grau de Endividamento	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$	Igual ou inferior a 1,00

b.1) Na verificação dos índices constantes do quadro acima serão consideradas até 2 (duas) casas decimais após a virgula, adotando-se as regras matemáticas de arredondamento das demais casas decimais desconsideradas.

c) Prova de que possui Patrimônio Líquido de valor correspondente a no mínimo 10,00% do valor estimado da obra/serviço/contrato. A comprovação deverá ser feita através do Balanço Patrimonial apresentado.

PL = Valor de Patrimônio Líquido	Igual ou superior a 10,00% do valor estimado do serviço.
---	--

d) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuir da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente do corpo da mesma o seu prazo de validade.

d1) Não será inabilitada a licitante que estiver em recuperação judicial desde que comprove contabilmente ter condições de assumir a obrigação.³

JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DOS ÍNDICES INDICADOS

A utilização dos índices de liquidez corrente e liquidez geral, ambos exigidos em valores iguais ou superiores a 1,00, juntamente com o grau de endividamento sobre o ativo total, em nível igual ou inferior a 1,00, fundamenta-se nos princípios de segurança e sustentabilidade financeira dos contratos. Esses índices são amplamente reconhecidos no meio empresarial como ferramentas essenciais para avaliar a saúde financeira das empresas e sua capacidade de cumprir obrigações contratuais.

A **liquidez corrente**, que mede a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto prazo com seus ativos circulantes, é um indicador essencial para garantir que a contratada possua recursos suficientes para cobrir despesas operacionais imediatas, como folha de pagamento, fornecedores e demais compromissos financeiros de curto prazo.

A **liquidez geral**, por sua vez, avalia a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações de longo prazo, considerando tanto os ativos circulantes quanto os realizáveis a longo prazo. Esse índice

³ “A exigência de apresentação da certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica” (STJ, AREsp 309.867/ES, rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, j. 26/06/2018, DJe 08/08/2018)



fornece uma visão mais ampla da estabilidade financeira da empresa, garantindo que ela tenha condições de arcar com compromissos futuros sem comprometer sua continuidade operacional.

Por fim, o **grau de endividamento sobre o ativo total** mede a proporção das dívidas da empresa em relação ao total de seus ativos. Esse índice é mais adequado para licitações de serviços porque empresas desse setor geralmente possuem uma estrutura patrimonial mais enxuta, com menor volume de patrimônio líquido e maior dependência de ativos operacionais. Ao considerar o endividamento em relação ao ativo total, obtém-se uma visão mais realista da capacidade financeira da empresa, assegurando que ela possua recursos suficientes para manter suas operações sem comprometer a execução contratual. Um índice igual ou inferior a 1,00 demonstra que a empresa mantém um nível de endividamento compatível com sua estrutura de capital, reduzindo riscos de inadimplência e garantindo maior estabilidade na prestação dos serviços contratados.

Ao adotar esses índices como critérios de habilitação econômico-financeira, garantimos que as empresas participantes das licitações municipais possuam uma saúde financeira adequada para cumprir as obrigações contratuais, minimizando os riscos de inadimplência e garantindo a qualidade e a continuidade dos serviços contratados pelo município.

14.3.4. Qualificação Técnica representada por:

- a) Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente (Sindicato das Agências de Propaganda do Estado onde tem sede a proponente ou a ABAP – Associação Brasileira de Agências de Publicidade);
- b) Certificado de qualificação técnica de funcionamento fornecido pelo Conselho Executivo das Normas Padrão – CENP, ou equivalente, conforme artigo 4º, § 1º da Lei n.º 12.232/2010.
- c) Relação de pessoal técnico, com a respectiva qualificação, para a prestação dos serviços de que trata a presente licitação, declarando expressamente sua disponibilidade para atender os serviços licitados;
- d) Declaração expressa de que a licitante possui condições operacionais de funcionamento, dispondo de estrutura técnico-administrativa capaz de garantir a prestação dos serviços licitados;
- e) Indicação de, pelo menos, 01 (um) cliente da proponente, comprovada através da apresentação de cópias das peças publicitárias [03 (três) peças em mídias alternadas] e cartas de recomendação;
- f) Declaração de que se compromete a comparecer, de forma presencial, para reuniões sempre que o Município jugar necessário, para deliberar sobre assuntos que não possam ser tratados de forma remota decorrentes da execução do contrato.
- g) Comprovação da proponente de possuir, na data prevista para entrega da proposta comercial, vínculo com profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo sindicato da classe, na forma do artigo 6º e seguintes da Lei n.º 4.860/1965. Esta comprovação deverá ser feita através de cópia da carteira profissional, da ficha cadastral do(s) profissional(is) ou mediante qualquer meio de prova que demonstre o vínculo do profissional com a empresa proponente e de seu diploma de graduação.

15. Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para a sessão pública. As certidões ou atestados sem a indicação do prazo de validade e os que não são constatados desta exigibilidade no instrumento convocatório serão considerados para esta licitação, válidos por 06 (seis) meses, contados de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, previsto no artigo 4º da Lei de Introdução ao Código Civil.

15.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser acondicionados em envelope lacrado (envelope nº 05), de modo a preservar a sua inviolabilidade (artigo 11, § 4º, inciso XII da Lei n.º



12.232/2010).

15.2. Representará a proponente, junto ao Município de Timbó e para fins de assunção de obrigações ligadas à presente licitação, o proprietário, sócio-gerente ou diretor-presidente da proponente, identificados segundo o artigo 28 da Lei n.º 8.666/1993, ou então pessoa legalmente credenciada, sendo esta mediante apresentação de termo apropriado (Anexo V), que deverá estar fora dos envelopes, devendo ser apresentado no início dos trabalhos diretamente à Comissão Permanente de Contratação (Portaria nº 1474, de 08 de janeiro de 2026).

15.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, (frente e verso, quando for o caso), ou por processo de impressão, ou obtido via Internet, ou ainda por servidor da Central de Licitações de Timbó, não sendo permitida a autenticação no dia da abertura dos envelopes, nem serão aceitas cópias ilegíveis, com datas rasuradas, reservando-se a Comissão Permanente de Contratação (Portaria nº 1474, de 08 de janeiro de 2026) o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

15.4. Os documentos obtidos via internet estarão sujeitos à confirmação da sua autenticidade na página dos órgãos responsáveis pela respectiva emissão.

15.5. É facultada à Comissão Permanente de Contratação (Portaria nº 1474, de 08 de janeiro de 2026) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.6. Não será habilitada a proponente que:

- a) Entregar os envelopes de documentação e propostas fora do prazo estabelecido, bem como deixar de apresentar algum documento exigido;
- b) Por qualquer motivo, esteja declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou;
- c) Não apresente condições jurídicas e fiscais, econômico-financeiras ou técnicas para atender ao objeto da presente licitação;
- d) Participe em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Eventualmente, tenha faltado com alguma condição do instrumento convocatório, de forma relevante e que esta prejudique a boa interpretação e aos princípios licitatórios, na escolha da melhor proposta.

16. ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

16.1. Após a análise e julgamento da proposta técnica e da proposta de preço, a Comissão Permanente de Contratação (Portaria nº 1474, de 08 de janeiro de 2026) realizará a convocação das proponentes no julgamento final, para, em sessão pública, realizar a entrega e abertura do envelope de documentos de habilitação (n.º 05) (artigo 11, inciso XII da Lei n.º 12.232/2010), procedendo desde logo a identificação das proponentes classificadas e das pessoas credenciadas (no máximo uma por empresa), com poderes específicos para representá-las.

16.2. Abertos os envelopes, a documentação será conferida e rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Contratação (Portaria nº 1474, de 08 de janeiro de 2026) e pelos representantes das agências presentes, que terão acesso aos documentos de forma individualizada.



16.3. Da reunião será lavrada ata circunstanciada que registrará, inclusive, eventuais manifestações de interessados que o requererem, relativas à documentação examinada, sendo, ao final, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Contratação (Portaria nº 1474, de 08 de janeiro de 2026) e pelos representantes das proponentes.

16.4. A habilitação das proponentes será apreciada e julgada pela Comissão Permanente de Contratação (Portaria nº 1474, de 08 de janeiro de 2026) em reunião privada, da qual participarão seus membros e, conforme o caso, sua assessoria. A ata da reunião, que nominará as agências qualificadas e as desqualificadas, com a citação do motivo pelos quais se deu a inabilitação, será subscrita pelos membros da Comissão Permanente de Contratação (Portaria nº 1474, de 08 de janeiro de 2026) em reunião pública previamente convocada.

16.5. A intimação do resultado deste julgamento aos interessados será processada nos termos do artigo 165, da Lei Federal nº 14.133/2021, abrindo-se o prazo recursal pertinente.

16.6. Será julgada inabilitada a proponente que não apresentar quaisquer dos documentos ou informações exigidas ou, ainda, apresentá-los de maneira incorreta ou incompleta.

16.7. As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos relativos ao processo serão divulgados através de veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Timbó/SC, o Diário Eletrônico dos Municípios (DOM), no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocados os licitantes a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis.

17 - PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

17.1. À exceção das propostas técnicas (envelopes 01 e 02), que serão julgadas pela Subcomissão Técnica, todos os demais procedimentos e julgamentos serão efetuados pela Comissão Permanente de Contratação (Portaria nº 1474, de 08 de janeiro de 2026).

17.1.1. Serão realizadas cinco reuniões públicas observando-se os procedimentos previstos neste edital e na legislação vigente.

17.1.2. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as reuniões as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Contratação (Portaria nº 1474, de 08 de janeiro de 2026) ou pelos membros da Subcomissão Técnica, conforme o caso, e pelos representantes das licitantes presentes.

17.1.3. Os representantes das licitantes presentes poderão indicar uma comissão constituída de alguns entre eles para rubricar os documentos nas diversas reuniões públicas, decisão que constará da respectiva ata.

17.1.4. A Comissão Permanente de Contratação (Portaria nº 1474, de 08 de janeiro de 2026) poderá, em qualquer fase do processo, se julgar necessário, proceder a vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a realização dos serviços objeto desta concorrência.

17.1.5. A Comissão Permanente de Contratação (Portaria nº 1474, de 08 de janeiro de 2026) poderá, no interesse do Município de Timbó, releva omissões puramente formais nos Documentos de Habilitação e Propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo do certame e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela respectiva comissão.

17.1.6. Anteriormente ao aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidos a quem quer que seja quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação das propostas ou à adjudicação do objeto.

17.1.7. Qualquer tentativa de representante em influenciar a Comissão Permanente de Contratação (Portaria nº 1474, de 08 de janeiro de 2026) ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento



das propostas resultará na imediata desclassificação.

17.1.8. A Comissão Permanente de Contratação (Portaria nº 1474, de 08 de janeiro de 2026) poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões ou mesmo suspendê-las em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

17.2. A primeira reunião pública será realizada no local, dia e hora previstos no preâmbulo deste edital e terá basicamente a seguinte pauta:

- a) Identificar os representantes das licitantes por meio de documentos hábeis;
- b) Realizar o sorteio da Subcomissão Técnica;
- c) Receber os envelopes nº 01, 02, 03 e 04;
- d) Conferir se o envelope nº 01 apresenta em sua parte externa, alguma menção que identifique a licitante, fato que impedirá a Comissão Permanente de Contratação (Portaria nº 1474, de 08 de janeiro de 2026) de receber todos os outros envelopes desta licitante;
- e) Abrir os envelopes nº 01 e 03.

17.2.1 - É vedada a participação da Subcomissão Técnica na sessão pública de recebimento dos envelopes das proponentes.

17.2.2. Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos **Envelopes n.º 1 e n.º 3**, conforme parágrafo 1º do artigo 11 da Lei n.º 12.232/2010.

17.2.3. Os Envelopes padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela Comissão Permanente de Contratação (Portaria nº 1474, de 08 de janeiro de 2026) se forem apresentados sem fechamento, se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante ou, ainda, se não estiverem danificados ou deformados, conforme disposto no subitem **6.1.6.** do Edital.

17.2.4. A Comissão Permanente de Contratação (Portaria nº 1474, de 08 de janeiro de 2026) não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Envelopes padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

17.2.5. O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

- a) Abertura do **Envelope nº 1**, com a via não identificada do plano de comunicação publicitária, e do **Envelope nº 3**, com a capacidade de atendimento, o repertório e os relatos de soluções de problemas de comunicação;
- b) Encaminhamento dos Envelopes com as vias não identificadas do plano de comunicação publicitária à Subcomissão Técnica;
- c) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos planos de comunicação publicitária, elaboração da ata de julgamento e encaminhamento à Comissão Permanente de Contratação (Portaria nº 1474, de 08 de janeiro de 2026) das propostas, da planilha com as pontuações e da justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- d) Encaminhamento dos Envelopes com a capacidade de atendimento, o repertório e os relatos de soluções de problemas de comunicação à Subcomissão Técnica;
- e) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da capacidade de atendimento, do repertório e dos relatos de soluções de problemas de comunicação, elaboração da ata de julgamento e encaminhamento à Comissão Permanente de Contratação (Portaria nº 1474, de 08 de janeiro de 2026) das propostas da planilha com as pontuações e da justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

17.2.6. A segunda sessão pública será para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com



os seguintes procedimentos:

- a) Abertura dos Envelopes com a via identificada (**Envelope n.º 2**) do plano de comunicação publicitária;
- b) Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;
- c) Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;
- d) Proclamação do resultado do julgamento geral das propostas técnicas, registrando-se em ata, as propostas desclassificadas e a ordem de classificação

17.2.7. Será publicado o resultado, do julgamento das Propostas Técnicas com a indicação dos proponentes desclassificados e dos classificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 165 da Lei no 14.1333, de 01 de abril de 2021;

17.2.8. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento dos Envelopes de preços, conforme parágrafo 1º do artigo 11 da Lei n.º 12.232/2010.
- b) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- c) Abrir o **Envelope nº 4**, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Contratação (Portaria nº 1474, de 08 de janeiro de 2026) e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- d) Examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las;
- e) Identificar, as propostas de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- f) Realizar com a licitante mais bem classificada na fase da Proposta Técnica que não tenha apresentado a proposta de menor preço a negociação prevista no Art. 34, caput da Lei 14.133/2021, tendo como referência a proposta de menor preço entre as licitantes classificadas para cada quesito previsto no **subitem 11.7.1.** Deste Anexo.
- g) A licitante com melhor classificação técnica terá o prazo de 02 (dois) dias para reapresentar sua proposta de acordo com as melhores propostas de preços apresentadas.
- h) Realizar procedimento idêntico, no caso de impasse na negociação anterior, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação.

17.2.9. Será publicado o resultado do julgamento da Proposta de Preço com a indicação da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.1333, de 01 de abril de 2021;

17.2.10. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Receber e abrir o **envelope nº 5**, cujos documentos de habilitação serão rubricados



pelos membros da comissão permanente de contratação (portaria nº 1474, de 08 de janeiro de 2026) e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) Examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste edital quanto a habilitação e habilitar as empresas classificadas nas etapas anteriores.

17.2.11. Será publicado o resultado da habilitação com a indicação dos proponentes habilitados e inhabilitados, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea c do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.1333, de 01 de abril de 2021;

17.2.12. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Contratação (Portaria nº 1474, de 08 de janeiro de 2026), encaminhará ao Secretário de Comunicação Social, que após sua apreciação homologará ou não o resultado e, assim, aprovará ou não a adjudicação do objeto desta concorrência às vencedoras.

17.2.13. Os Envelopes das licitantes inhabilitadas ou desclassificadas ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias, contados do encerramento da licitação. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a Secretaria Municipal de Comunicação Social providenciará sua destruição.

17.3. DO JULGAMENTO

17.3.1. Apreciação dos documentos de habilitação

17.3.2. Os documentos de habilitação serão examinados pela Comissão Permanente de Contratação (Portaria nº 1474, de 08 de janeiro de 2026), que julgará habilitadas as licitantes que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital e anexos.

17.3.3. Será julgada inhabilitada a licitante que não apresentar quaisquer dos documentos ou informações exigidos ou, ainda, apresentá-los de maneira incorreta ou incompleta.

17.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

17.4.1. Para efeitos deste edital, será desclassificada a proposta técnica que não atingir, pelo menos, 50 (cinquenta) pontos, equivalentes a 60% (sessenta) por cento da pontuação máxima possível.

17.4.2. A falta de qualquer dos documentos exigidos para a proposta técnica ou sua apresentação em desacordo com o presente edital, implicará na respectiva desclassificação.

17.4.3. O julgamento técnico será realizado pela Subcomissão Técnica e obedecerá aos seguintes aspectos e critérios, considerando-se, na espécie, que a nota atribuída a cada quesito técnico resultará da soma das notas dadas para cada alínea que compõe o respectivo quesito técnico nos moldes a seguir:

17.4.4. Na apreciação das propostas técnicas, será considerada a linha de atuação desenvolvida, baseada no briefing (Anexo II), sendo recebido o máximo de 100 (cem) pontos, distribuídos entre os diversos tópicos de julgamento, da seguinte forma:

17.4.5. Raciocínio básico: serão avaliados:

- a) Conhecimento das características gerais do cliente;
- b) Conhecimento genérico dos serviços prestados pelo cliente;
- c) Adequada compreensão da linha de atuação específica do cliente, da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Comunicação do Município de Timbó com seus públicos;
- d) Acuidade de compreensão do papel da Comunicação do Município de Timbó no atual contexto social, político e econômico.

17.4.6. Estratégia de comunicação publicitária: relativos a:

- a) Formulação do conceito, da compreensão do tema hipotético ao desenvolvimento do



raciocínio que o conduziu;

- b) Formulação do tema da comunicação adotado para a linha de atuação;
- c) Consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa;
- d) Riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação do Município de Timbó.

17.4.7. Ideia criativa: relativos a:

- a) Adequação ao problema específico de comunicação do cliente;
- b) Multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c) Cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d) Originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) Simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) Pertinência às atividades do cliente e à sua inserção na sociedade;
- g) Desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- h) Compatibilização da linguagem das peças aos meios propostos.

17.4.8. Estratégia de mídia e não mídia: relativos a:

- a) Conhecimento dos hábitos de leitura e audição dos segmentos de público prioritários;
- b) Capacidade analítica revelada no exame desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia;
- c) Consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às 02 (duas) alíneas anteriores;
- d) Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- e) Pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação do Município de Timbó.

17.4.9. Capacidade de Atendimento: será considerado:

- a) Capacidade geral de atendimento revelada pela licitante, considerando a qualificação dos profissionais colocados à disposição da linha de atuação nos diferentes setores da agência, considerando a formação profissional e experiência na área; máximo de 2,5 (dois vírgula cinco) pontos;
- b) Estrutura física e equipamentos necessários à realização dos serviços; máximo de 2,5 (dois vírgula cinco) pontos;
- c) Pertinência da sistemática de atendimento e a adequação dos prazos máximos para a entrega dos serviços, a operacionalidade do relacionamento entre o Município de Timbó e a licitante, esquematizado na Proposta; máximo de 2,5 (dois vírgula cinco) pontos;
- d) Experiência da licitante no atendimento a outros clientes com serviços similares ao objeto deste edital; máximo de 2,5 (dois vírgula cinco) pontos;

17.4.10. Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: relativos a:

- a) Capacidade técnica e artística revelada pela licitante no atendimento a outros clientes, de acordo com as amostras de cases e peças incluídas na proposta e auferidas pelos quesitos de concepção, ideia criativa e sua pertinência, clareza da exposição, qualidade de execução e acabamento; máximo de 10 (dez) pontos.

17.5. DA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

17.5.1. A pontuação final das propostas técnicas, corresponderá ao somatório das **notas de zero a dez** (0 a 10) atribuídas a cada item, individualmente, pelos membros da Subcomissão Técnica, multiplicadas pelos respectivos pesos, a seguir indicados:



QUESITO TÉCNICO/ITEM	PESOS
Raciocínio básico	15
Estratégia de comunicação	20
Idéia criativa	25
Estratégia de mídia e não mídia	20
Capacidade de atendimento	10
Repertório	05
Relatos de soluções de problemas	05

17.5.2. Será desclassificada a proposta que não alcançar pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total possível, equivalente ao somatório da pontuação atribuída, individualmente, pelos membros da Subcomissão Técnica.

17.5.3. A atribuição de nota inferior a 5(cinco) em um ou mais quesitos técnicos, por membro da Subcomissão Técnica, deverá ser justificada individualmente por escrito.

17.5.4. Na hipótese de ocorrer número de pontos fracionados, serão considerados até o máximo de duas casas após a vírgula, sem aplicação de arredondamento de qualquer espécie.

17.5.5. Será classificada em primeiro lugar a licitante que alcançar a maior pontuação, considerado o somatório dos pontos atribuídos, e assim, sucessivamente, em ordem decrescente de pontos.

17.5.6. Na hipótese de empate, o desempate se dará de acordo com o art. 60, da Lei nº 14.133/21.

17.5.7. Perdurando o empate, a classificação das licitantes nas propostas técnicas será decidida através de sorteio em ato público promovido pela Comissão Permanente de Contratação (Portaria nº 1474, de 08 de janeiro de 2026), para o qual serão convocadas todas as licitantes.

17.5.8. - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

17.5.9. Somente serão abertas as propostas de preços das empresas licitantes classificadas na fase de julgamento das propostas técnicas.

17.5.10. Abertas as propostas de preços de todas as licitantes, será examinada preliminarmente a satisfação dos pressupostos fixados neste Edital e da legislação vigente.

17.5.11. Será desclassificada a Proposta de Preços em relação à qual for constatado:

- O não-atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- Que as condições ofertadas estiverem baseadas em outra proposta;
- A fixação de condicionantes para a entrega dos serviços contratados;
- A oferta de preços irrisórios, nos termos das normas vigentes;
- A não concordância com os valores máximos que a Administração Municipal se propõe a pagar.

17.5.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseado em ofertas de outras empresas licitantes.

17.5.13. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

17.5.14. O Município de Timbó reserva-se ao direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os



preços praticados pela proponente vencedora estão compatíveis com os de mercado.

17.5.15. Será feita a publicação do resultado final das propostas, abrindo-se os prazos para interposição de recurso, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CONTRATO, GARANTIA, REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O Contrato decorrente desta licitação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser alterado e prorrogado, nos limites previstos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, enviada por e-mail ou forma expressa, os prazos para a entrega dos serviços solicitados pelo Município de Timbó, ficarão assim distribuídos:

- a) 10 (dez) dias para entrega da criação;
- b) 05 (cinco) dias para entrega da produção;
- c) 02 (dois) dias para entrega da veiculação;
- d) 15 (quinze) dias para planejamento;
- e) 06 (seis) para outros serviços.

18.3. O prazo da contratação para execução dos serviços, objeto deste certame, a serem executados de forma contínua, terá sua vigência a partir da homologação e contratação firmada entre as partes, até o último dia do exercício vigente, podendo ser prorrogado ou renovado por períodos sucessivos, na forma da legislação vigente.

18.4. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data do comunicado que a Administração fizer à proponente vencedora, depois de esgotados os prazos recursais, após a homologação do certame.

18.5. A convocação poderá ser efetivada através do e-mail ou telefone comunicado pela empresa na proposta, bem como pelo Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

18.6. Se o termo estabelecido neste item não ocorrer em dia útil ou horário de funcionamento do município, fica prorrogado para o dia útil ou horário de funcionamento subsequente.

18.7. A licitante vencedora deverá, preferencialmente, assinar o contrato por meio de assinatura digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

18.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, exceção feita à licitante convocada nos termos do artigo 90, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

18.9. O Município de Timbó poderá, quando a convocada não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório, convocar as propostas remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independente das cominações legais.



18.10. O prazo para o início da prestação dos serviços ora licitados será de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

18.11. As multas aplicadas à contratada, a critério do Município de Timbó, poderão ser descontadas no ato da liquidação do débito referente ao contrato respectivo.

18.12. O conteúdo do presente instrumento convocatório fará parte integrante do futuro ajuste contratual, autorização de compra/ordem de serviço, independente da transcrição.

18.13. Quando da assinatura do contrato, ou da retirada da autorização de compra/ordem de serviço, e durante o pagamento da parcela relativa, a contratada deverá apresentar prova de regularidade fiscal, bem como regularidade com o INSS e FGTS, caso solicitado, sob pena de rescisão.

19 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

19.1. O prazo para pagamento dos itens de produção interna, veiculação e produção de terceiros será de 30 dias contados da data da entrega do serviço com a documentação exigida:

- a) Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da proponente vencedora no que tange às notas por ela emitidas, ou dos fornecedores/produtores terceirizados, relativos aos serviços/fornecimentos por estes realizados e faturados.
- b) A realização de todo e qualquer serviço fica condicionada à prévia e expressa aprovação e autorização do orçamento dos custos totais dos serviços a serem realizados, bem como do efetivo empenho por parte do Município de Timbó, dos valores orçados para posterior adimplemento.
- c) Os documentos de cobrança somente poderão ser apresentados após a data prevista para o cumprimento do evento, vinculado às condições de pagamento do contrato e efetiva conclusão da etapa a que corresponder o pagamento.
- d) A emissão da nota fiscal fica condicionada aos termos e solicitação pelo órgão requisitante dos serviços.

19.2. Os preços dos serviços contratados baseados na Tabela Referencial de Preços nº 42 do SINAPRO/SC ou vigente no período poderão ser reajustados, mediante requerimento formal, da empresa, antes de efetivada a prorrogação do contrato (depois de vencido o prazo de 12 meses, da data da apresentação da proposta técnica) sendo que a correção será contabilizada pelo mesmo período, sob pena de preclusão lógica, com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

19.3. Não haverá:

- a) Instrumento de medição de resultado;
- b) Remuneração variável;
- c) Adoção do regime de conta vinculada.

19.4. Após a prestação de serviço a agência envia o processo para o Secretário de Comunicação fazer a verificação do material. O prazo para análise por parte do gestor é de até 5 dias úteis. Se constatada alguma inconsistência na documentação o processo ficará retido até ser sanada. Se estiver de acordo com a documentação exigida pelo contrato, o processo será encaminhado para análise e validação do fiscal.

19.5. O fiscal terá até 5 dias úteis para analisar a documentação e realizar seu aceite, atestando que o serviço ou produto foi entregue e executado de acordo com o que foi estabelecido no contrato.



19.6. No momento do pagamento serão retidos os tributos incidentes pelos serviços prestados, nos termos da legislação aplicável à espécie.

19.7. As notas fiscais dos serviços prestados pelos terceiros serão expedidas em nome do Município de Timbó, no valor do serviço aprovado, com a discriminação e aplicação do desconto alusivo à comissão/honorários das agências, conforme o tipo de serviço prestado.

19.8. Caberá à Contratada expedir contra o Município de Timbó a nota fiscal da referida comissão/honorários, qual seja aquela decorrentes do serviço prestado pelo terceiro.

19.9. Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da proponente vencedora no que tange às notas por ela emitidas, ou dos fornecedores/produtores terceirizados, relativos aos serviços/fornecimentos por estes realizados e faturados.

19.10. A realização de todo e qualquer serviço fica condicionada à prévia e expressa aprovação e autorização do orçamento dos custos totais dos serviços a serem realizados, bem como do efetivo empenho por parte do Município de Timbó, dos valores orçados para posterior adimplemento.

19.11. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal.

19.12. No momento do pagamento serão retidos os tributos incidentes pelos serviços prestados, nos termos da legislação aplicável à espécie.

20. SANÇÕES E PENALIDADES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

20.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);



- f) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 15.1.7 “e” quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

20.6. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.7. Para as infrações previstas nos itens 15.1.5, 15.1.6 15.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.7 “f” e “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 “c” e “d”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.7 “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste edital.

20.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.17. As penalidades de multa impostas, após o devido processo legal, deverão ser recolhidas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos.

20.18. A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo, acarretará ao infrator a suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a administração pública municipal direta e indireta, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

20.19. Serão retidos os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública, inclusive os custos necessários à sua cobrança, e das multas aplicadas.

20.20. Inexistindo créditos a serem retidos, ou sendo estes insuficiente à satisfação dos valores de multa e/ou danos ocasionados, os valores devidos serão inseridos em dívida ativa e cobrados judicialmente, aplicando-lhes, a partir da inscrição, as regras de cobrança da dívida ativa de natureza não tributária, mediante protesto e/ou ação judicial, com acréscimo das despesas processuais/procedimentais, bem como honorários que lhes venham a incidir.

21 - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1.1. A contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.



- 21.1.2.** A fiscalização dos serviços do objeto do contrato será realizada pela assessoria de comunicação do Município de Timbó, coordenada pelo Secretário da pasta.
- 21.1.3.** A fiscalização pela contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada pela perfeita execução dos serviços.
- 21.1.4.** A contratada somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do Município de Timbó.
- 21.1.5.** A recusa de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da contratante.
- 21.1.6.** A contratada adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, as suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.
- 21.1.7.** A aprovação dos serviços executados pela contratada, ou por seus subcontratados, não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
- 21.1.8.** A ausência de comunicação por parte do Município de Timbó, referente às irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas neste contrato.
- 21.1.9.** A contratada permitirá e oferecerá condições para ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 21.1.10.** A contratada se obriga a permitir que a auditoria interna do Município de Timbó e/ou auditoria externa por ele indicado, tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à contratante.
- 21.1.11.** Ao Município de Timbó é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela contratada.
- 21.1.12.** O Município de Timbó realizará periodicamente, a seu exclusivo critério e sem aviso prévio, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

22. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1. Fica o Município de Timbó responsável:

- 22.1.1.** Cumprir, dentro dos limites legais, com os compromissos financeiros ajustados com a Contratada;
- 22.1.2.** Autorizar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado, bem como, emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas solicitações verbais, determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito pelo Contratante, no prazo de três dias úteis;
- 22.1.3.** Propiciar à Contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços solicitados;
- 22.1.4.** Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, assim como da incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 22.1.5.** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas por este;
- 22.1.6.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 22.1.7.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços;
- 22.1.8.** Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- 22.1.9.** Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos a Contratada e as condições de contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, pela Contratada;
- 22.1.10.** Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;



22.1.11. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

22.1.12. Efetuar os pagamentos à Contratada nas condições e preços pactuados;

22.1.13. A juízo do Município de Timbó a campanha publicitária integrante da proposta técnica que a Contratada apresentou na concorrência que deu origem a este instrumento poderá vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

22.2. Fica a licitante vencedora responsável:

22.2.1. Operar segundo o mercado oferecendo serviços de qualidade superior;

22.2.2. Realizar com seus próprios meios ou através da contratação de terceiros todos os serviços relativos ao objeto do Contrato, com estrita observância das especificações estabelecidas pelo Contratante;

22.2.3. A seu critério, a Contratada poderá utilizar-se de matriz ou filial ou seus representantes em outras localidades para serviços de criação e de produção ou serviços complementares, desde que asseguradas as condições Contratadas;

22.2.4. Utilizar os profissionais relacionados para efeitos de comprovação da capacidade de atendimento, constante da Proposta Técnica apresentada pela Contratada, para realizar os serviços constantes do objeto, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente;

22.2.5. Realizar negociações com vistas à obtenção de melhores condições e preços junto a terceiros, transferindo para o Contratante descontos especiais, além dos previstos em tabelas ou contratados; bonificações, reaplicações, prazos de pagamento e quaisquer outras vantagens;

22.2.6. Transferir ao Município de Timbó descontos decorrentes de antecipações de pagamento;

22.2.7. Negociar as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, na hipótese de reutilizações de peças publicitárias do Município de Timbó;

22.2.8. Realizar cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas obtidas de empresas de idêntica qualificação técnica. Sendo inviável a obtenção de três propostas, a Contratada deverá, expressamente, proceder justificativa especificando os motivos;

22.2.9. O procedimento anterior não afasta nem suprime a integral responsabilidade contratual da Contratada perante o Município de Timbó;

22.2.10. Somente realizar serviços/despesas com produção e veiculação, ou qualquer outra relacionada ao objeto do Contrato, uma vez expedida a respectiva Autorização de Produção ou de Divulgação, conforme o caso, pela Contratada;

22.2.11. Orientar a execução e supervisionar os trabalhos realizados por terceiros e aprovadas previamente pelo Município de Timbó;

22.2.12. Adotar imediatas providências em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, comunicados por escrito pelo Município de Timbó, sendo respeitadas as obrigações contratuais com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data da ocorrência, desde que tal ocorrência não tenha sido causada pela Contratada;

22.2.13. Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços de que trata o Contrato, que envolva o nome do Município de Timbó, através de sua prévia e expressa autorização;

22.2.14. Oferecer de pronto ao Município de Timbó, esclarecimentos acerca de eventuais fatos ou situações noticiadas a respeito da Contratada;

22.2.15. Garantir durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na concorrência que deu origem a esta avença;

22.2.16. Dar integral cumprimento a todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais que dizem respeito à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer sanções ou prejuízos a que der causa;

22.2.17. Observar a legislação trabalhista em relação aos seus funcionários e no que diz respeito aos terceiros contratados, apresentando, quando solicitado pelo Município de Timbó os comprovantes



de que esses encargos, bem como, os previdenciários e fiscais, estão satisfeitos;

22.2.18. Assumir inteira responsabilidade por todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos de qualquer esfera de poder e natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

22.2.19. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, sigilo sobre informações e dados que lhe sejam fornecidos para dar execução aos serviços contratados;

22.2.20. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de quaisquer ações, demandas, custos e despesas originários de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, assim como, obrigar-se por quaisquer responsabilidades advindas de ações judiciais que lhe sejam atribuídas por força de lei, relativas ao cumprimento do contrato;

22.2.21. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base em legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, pertinentes ao objeto do presente certame, eximindo o Contratante de qualquer responsabilidade;

22.2.22. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução, mesmo se a peça já estiver sendo veiculada;

22.2.23. Manter durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, acervo probatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

23- RECURSOS

23.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

23.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

23.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

23.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

23.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

23.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

23.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

23.4.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.4.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

23.4.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

23.4.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.4.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

23.4.5.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://timbo.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>



24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A adoção por qualquer licitante de ato, em qualquer fase do processo licitatório, que possa perturbar o seu regular andamento, seja através de ações ou manifestações que possam comprometer a lisura do procedimento licitatório, inclusive na forma tentada, e ainda que não venham a acarretar ou caracterizar fraude ou frustração do processo, sujeitará o licitante, como sanção pelo ato praticado, conforme a fase em que se encontre, à inabilitação e/ou desclassificação de sua proposta.

24.2. A Punição de que trata este item, pela prática de ato atentatório à lisura do certame, não exime o licitante da responsabilização e aplicação de sanções administrativas, civis e criminais que, conforme a gravidade do ato praticado, podem vir a incidir, fato que dependerá de processo administrativo próprio, sem prejuízo da remessa dos autos ao Ministério Público para apuração de crime contra a licitação e contra a Administração Pública."

24.3. Não será motivo para inabilitação ou desclassificação de licitante, a falta de alguma condição do instrumento convocatório, de forma inexpressiva e que não prejudique a boa interpretação, aos direitos iguais e os princípios legais da escolha da melhor proposta.

24.4. A Comissão Permanente de Contratação (Portaria nº 1474, de 08 de janeiro de 2026), no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a suplementar a instrução do processo.

24.5. Todas as propostas devem ser apresentadas em papel timbrado ou com identificação segura da licitante, com exceção das que vierem a integrar o envelope 01, que não comportará nenhuma identificação da proponente, com as informações exigidas neste instrumento, assinada por quem de direito, no idioma oficial do Brasil, admitidos neologismos, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando os percentuais de descontos propostos com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em algarismos arábicos e por extenso.

24.6. A divulgação do resultado do julgamento não constitui fato gerador de qualquer direito para as licitantes, ficando a critério do Município de Timbó decidir pela contratação.

24.7. A Subcomissão Técnica que analisará o contido nos envelopes nº 01 e 02 será composta de, no mínimo, 03 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que pelo menos 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Timbó, de conformidade com estabelecido no § 1º, do artigo 10 da Lei n.º 12.232/2010.

24.8. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da referida Subcomissão, previamente cadastrados e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Timbó, de acordo com o estabelecido no § 3º do artigo 10 da Lei n.º 12.232/2010.

24.9. A relação determinada pelo subitem "24.8" deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data prevista para a realização da sessão pública marcada para o sorteio (§ 4º do artigo 10 da Lei n.º 12.232 /2010).



24.10. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação referida no subitem “21.9” (§ 5º do artigo 10 da Lei nº 12.232/2010).

24.11. O acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da Comissão Permanente de Contratação (Portaria nº 1474, de 08 de janeiro de 2026) implicará, se necessário, a elaboração e publicação de nova lista, sem o nome do impugnado, respeitando-se os prazos já mencionados na Lei nº 12.232/2010.

24.12. Novo sorteio será realizado respeitando-se o contido nos § 1º, § 2º e § 3º do artigo 10 da lei nº 12.232/2010.

24.13. A participação nesta licitação implica, por parte das licitantes, na aceitação, em caráter irretratável, de todos os termos do instrumento convocatório.

24.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Contratação (Portaria nº 1474, de 08 de janeiro de 2026), com base na Lei n.º 12.232/2010 e Lei n.º 14.133/2021 e suas atualizações, que regem o presente instrumento convocatório.

25. ANEXOS DO EDITAL

25.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento convocatório:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Briefing;
- c) Anexo III - Proposta de preço e declaração;
- d) Anexo IV - Modelo de declarações obrigatórias;
- e) Anexo V - Modelo de declaração de enquadramento no regime de tributação de MP/EPP;
- f) Anexo VI - Modelo de Carta de Credenciamento;
- g) Anexo VII - Tabela Sinapro 42;
- h) Anexo VIII - Minuta contratual.

Timbó/SC, 08 de maio de 2026.

RAPHAEL CARRASCO GARCIA

Assessor Institucional de Comunicação Social

CRISTIANO FLORÊNCIO

Diretor Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de agência de propaganda e/ou publicidade para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, ao planejamento, à conceituação, à concepção, a criação, a execução e a distribuição de toda mensagem ou peça publicitária aos veículos e demais meios de divulgação; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias; elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos identificadores, bem como programação visual; execução de ações de consultoria técnica; execução de serviços de programação visual, de serviços de promoção, não compreendidos como apoios e patrocínios (em conformidade ao disposto no Decreto nº 9.994, de 22 de maio de 2013); e demais serviços inerentes à atividade publicitária, destinados ao atendimento das necessidades de comunicação da Administração Municipal.

1.2 O objeto a ser adquirido tem as suas especificações e quantidades, conforme a tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR ESTIMADO
1	Serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, ao planejamento, à conceituação, à concepção, a criação, a execução e a distribuição de toda mensagem ou peça publicitária aos veículos e demais meios de divulgação; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em	1	Unidade	R\$ 2.500.000,00



	consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias; elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos identificadores, bem como programação visual; execução de ações de consultoria técnica; execução de serviços de programação visual, de serviços de promoção, não compreendidos como apoios e patrocínios (em conformidade ao disposto no Decreto nº 9.994, de 22 de maio de 2013); e demais serviços inerentes à atividade publicitária, destinados ao atendimento das necessidades de comunicação da Administração Municipal			
--	--	--	--	--



1.3 Sendo distribuído da seguinte forma:

1.3.1 Criação, produção, diagramação, edição, publicação e impressão de catálogos em geral, anúncios, folhetos, cartazes e assemelhados, folder, volante, cartazete, manual, banner, jornais, revistas, cartilhas e relatórios;

1.3.2 Aquisição de material de consumo para elaboração de peça publicitária, de propaganda e promoções.

1.3.3 Contratação de serviços de terceiros para elaborar ou veicular peça publicitária, de propaganda e promoções, pesquisas de opinião, filme/VT, documentário, spot, jingle (cuja produção envolve a contratação de estúdio de som, cachês de locutor, modelos, artistas, apresentadores, figurantes, construção de cartelas, produção cinematográfica, direção, gravação, fotografia, fitas, cópias, iluminação, sonorização e serviços de mixagem); outdoor, luminoso, backlight, frontlight, relógio digital, totens, placas de estádios, busdoor, faixa, envelopamentos de ônibus e táxi.

1.3.4 Veiculação de mídia institucional tradicional e de redes sociais de interesse do Município de Timbó/SC, nela podendo incluir propaganda de utilidade pública, bem como de campanhas institucionais, promocionais e de ações do Município de Timbó.

1.4 Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

1.7 As publicações de editais, balanços, contratos, atas, erratas, bem como todas as demais publicações de atos oficiais, legais e afins, exigíveis por força da lei, poderão ter sua veiculação contratada isoladamente pelo Município de Timbó junto aos veículos de comunicação, sem a intermediação da Agência, não sendo devidos a esta última, quaisquer honorários ou créditos relacionados aos mesmos.

1.8 Fica facultado ao Município de Timbó promover a contratação direta e autônoma de quaisquer dos serviços descrito no objeto utilizando-se da sua própria estrutura (inclusive de pessoal), dos quais não será devida qualquer remuneração e/ou pagamento (seja de que natureza for) à Agência, nem mesmo qualquer percentual pela divulgação destes.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação está fundamentada:

2.1.2 Estudo Técnico Preliminar;

2.1.2 Decreto Municipal nº 6.770, de 09 de março de 2023;



- 2.1.3 Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 2.1.4 Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010;
- 2.1.5 Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965;
- 2.1.6 Decreto Federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966;
- 2.1.7 Código de Ética dos Profissionais da Propaganda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo, o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

3.2 Para a prestação dos serviços, será contratada uma agência de publicidade e propaganda. A classificação na concorrência será definida com base na combinação da melhor técnica e do melhor preço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação segue os ritos da Lei nº 12.232/2010, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.2 Para tanto, a referida lei diz que obrigatoriamente devem-se adotar para a concorrência os tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço”, sendo que para essa contratação optou-se pelo tipo técnica e preço.

4.3 Poderá participar da concorrência a licitante que:

- a) atender as condições previstas no edital e apresentar os documentos nele exigidos;



b) não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.

4.4 Nenhuma licitante poderá participar da concorrência com mais de uma proposta.

4.5 Nenhuma pessoa física, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa jurídica licitante. Esse representante, todavia, poderá fazer-se acompanhar de um assessor.

4.6 Também ficam impedidas de participar do certame, pessoas jurídicas que, dentre seus dirigentes (responsáveis técnicos ou legais), suas equipes técnicas, bem como, dentre eventuais subcontratados, figure ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Timbó e suas autarquias, empresas controladas e fundações.

4.7 Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

4.8 Serão admitidos a participar os que estejam legalmente constituídos para os fins do objeto pleiteado, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965.

4.9 Para garantir a plena execução do contrato e a legalidade do processo licitatório, as empresas participantes deverão atender aos seguintes requisitos de habilitação técnica:

4.10.1 Qualificação Técnica representada por:

- a) registro no Sindicato das Agências de Propaganda do Estado onde está registrada a sede da licitante;
- b) certificado de qualificação técnica, em vigor, emitido pelo Conselho Executivo de Normas-Padrão – CENP;
- c) comprovação da proponente de possuir, na data prevista para entrega da proposta comercial, vínculo com profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo sindicato da classe, na forma do artigo 6º e seguintes da Lei n.º 4.860/1965. Esta comprovação poderá ser feita mediante a apresentação de contrato social, no caso de sócio, administrador ou diretor, ou por ficha de emprego acompanhado da carteira de trabalho, no caso de funcionário, ou ainda, mediante qualquer



meio de prova que demonstre o vínculo do profissional com a empresa proponente

d) declaração expressa de que a licitante possui condições operacionais de funcionamento, dispondo de estrutura técnico-administrativa capaz de garantir a prestação dos serviços licitados;

f) indicação de, pelo menos, 01 (um) cliente da proponente, comprovada através da apresentação de cópias das peças publicitárias [03 (três) peças em mídias alternadas] e cartas de recomendação;

g) declaração de que a proponente se compromete a comparecer, de forma presencial, para reuniões sempre que o Município de Timbó julgar necessário, para deliberar sobre assuntos que não possam ser tratados de forma remota decorrentes da execução do contrato

4.10.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser acondicionados em envelopes lacrados (envelope nº 05), de modo a preservar a sua inviolabilidade (artigo 11, § 4º, inciso XII da Lei n.º 12.232/2010)

4.10.3 Os registros e certificado de capacidade técnico-profissional, quando exigidos, deverão estar registrados na entidade profissional competente, para fins de validação.

4.11 Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem documentação em desacordo com o edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços contratados deverão atender as especificações fornecidas pelo Município de Timbó, assegurando a boa e fiel execução do contrato, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e pessoal.

5.2 A divulgação de quaisquer informações pertinentes aos serviços licitados, em que seja mencionado o Município de Timbó, é condicionada à prévia e expressa autorização.



5.3 É admitido que a contratada assine ajustes com fornecedores ou terceiros para a prestação de serviços indispensáveis à execução do contrato celebrado com o Município de Timbó, sendo de sua exclusiva responsabilidade as obrigações decorrentes de pactos que firmar com terceiros.

5.4 Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas de qualquer natureza, custos e despesas decorrentes de danos causados ao Município de Timbó ou terceiros, por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

5.5 É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato decorrente da concorrência para qualquer operação financeira.

5.6 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução dos contratos, as condições de habilitação e qualificação exigidas na concorrência.

5.7 A contratada se obriga a manter acervo comprobatório dos serviços prestados nos termos do art. 17º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

5.8 Os serviços serão entregues na forma e prazos especificados nas respectivas Autorizações de Produção ou de Divulgação emitidas pelo Município de Timbó e autorizadas pelo ordenador de despesa da dotação orçamentária, que poderão variar de caso para caso.

5.9 Pela prestação dos serviços expressamente solicitados, aprovados e executados, a Contratada e os veículos de comunicação receberão os valores constantes nos orçamentos específicos, apresentados para cada serviço.

5.10 A não aceitação de algum serviço, no todo ou parte, não implicará na prorrogação do prazo de execução, salvo expressa concordância do Município de Timbó.

5.11 A contratação de fornecedores ou prestadores de serviços necessários à execução do objeto, por parte da Contratada, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e não constantes da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC, deverão obedecer a exigências a seguir:



- a) Somente contratar bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;
- b) O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no item I, exigirá sempre a apresentação pela Contratada ao Município de Timbó de 3 (três) orçamentos obtidos entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
- c) No caso do item anterior, a Contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do Município de Timbó, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato;
- d) O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto no inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, está dispensado do procedimento previsto no item “c” acima.
- e) No caso de criação ou produção, a Contratada deverá apresentar memorial descritivo da campanha de publicidade, contendo, no mínimo, os objetivos da campanha, as peças utilizadas e o resumo dos custos.
- f) A entrega dos serviços poderá ser prorrogada por iniciativa da Contratada, através de requerimento, justificando os motivos de atraso, devidamente comprovados e com indicação do número de dias da prorrogação pleiteada, cabendo o Município de Timbó aceitar ou não o pedido de prorrogação.
- g) O fornecimento do objeto será continuado, com vigência do contrato por 12 meses a conta da sua assinatura e renovável pelo prazo e na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



6.1 Não existem requisitos anteriores à execução do contrato a serem cumpridos pela Contratada e também não há exigência de garantia financeira do contrato.

6.2 O Município de Timbó fiscalizará a execução dos serviços cuja execução foi expressamente autorizada, inclusive, quanto ao cumprimento das especificações técnicas, cabendo-lhe rejeitá-los no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou solicitado.

6.3 A fiscalização dos serviços do objeto do contrato será realizada pela assessoria de comunicação do Município de Timbó, coordenada pelo Secretário da pasta.

6.4 A fiscalização dos serviços pelo Município de Timbó não desobriga a Contratada de suas responsabilidades para a perfeita execução.

6.5 A Contratada adotará providências para que qualquer serviço, mesmo o de veiculação, não aceito no todo ou em parte, seja refeito ou corrigido, a suas expensas e nos prazos fixados pelo Município de Timbó.

6.6 É facultado ao Município de Timbó, o acompanhamento de todos os serviços que constituem o objeto do Contrato.

6.7 Caberá ao Município de Timbó a aprovação final dos trabalhos executados por meio do Contrato.

6.8 As demandas de campanhas de comunicação ficam condicionadas à prévia aprovação da Município de Timbó, sendo vedada qualquer ação publicitária sem a competente autorização.

6.9 O pagamento ao Contratado das despesas resultantes da execução do contrato será procedido de acordo com as Autorizações de Produção ou de Veiculação, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do material produzido ou veiculação da peça publicitária, condicionado à entrega ao Município de Timbó, até 15 (quinze) dias antes ao previsto para o pagamento, acompanhado dos seguintes documentos:



- a) nota fiscal/fatura que especifique com clareza o serviço autorizado, mencionando os respectivos números da licitação, do contrato, da Autorização de Produção ou de Veiculação (esta para o caso de comissão de agência), e o número da nota fiscal do veículo/fornecedor que se refere a comissão/honorários, quando for o caso;
- b) no caso de serviço interno, a Contratada deve apresentar comprovante de todo o material criado, bem como apresentar cópia da página da Referencial de Preços nº 42 do SINAPRO/SC cujo valor se refere;
- c) Certidões Negativas de Débitos fiscais e previdenciários.

6.10 O pagamento dos serviços efetivamente prestados será realizado pelo Município de Timbó diretamente ao veículo de comunicação, após o aceite dos serviços, de acordo com as respectivas Autorizações de Divulgação, no prazo de trinta dias, condicionado à apresentação, nos quinze dias anteriores à data prevista para o pagamento, ao Município de Timbó, dos seguintes documentos:

- a) cópia da Autorização de Divulgação;
- b) fatura do veículo de comunicação, contendo o valor bruto da despesa, a parcela referente à comissão da Contratada e o valor líquido devido, mencionando com clareza o serviço autorizado e os respectivos números da licitação, do contrato e da Autorização de Divulgação;
- c) tabela oficial de preços do veículo de comunicação assinada, para demonstrar a procedência dos valores a serem pagos;
- d) original ou cópia autenticada da página ou parte do jornal, revista, catálogo e outros meios impressos, onde apareça a peça publicitária que foi veiculada, a data da veiculação e o nome do veículo de comunicação;
- e) comprovante hábil, assinado pelo veículo, da exibição da peça publicitária, em rádio, TV, outdoor, painel eletrônico, e assim por diante, cuja veiculação não possa ser demonstrada por meio documental.
- f) declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação.



g) Certidões Negativas de Débitos fiscais e previdenciários do veículo.

6.11 O pagamento dos serviços efetivamente prestados será realizado pelo Município de Timbó diretamente ao fornecedor ou prestador do serviço, após o aceite dos serviços, de acordo com as respectivas Autorizações de Produção, no prazo de até 30 (trinta) dias, condicionados à apresentação, nos 15 (quinze) dias anteriores à data prevista para o pagamento, no protocolo do Município de Timbó, dos seguintes documentos:

- a) cópia da Autorização de Produção;
- b) Nota fiscal/ fatura de serviços de terceiros expedida em nome da Município de Timbó, que especifique com clareza o serviço autorizado, mencionando os respectivos números da licitação, do contrato e da Autorização de Produção;
- c) 3 (três) orçamentos assinados entre os fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento/ serviço pretendido;
- d) Ata da sessão pública, se for o caso;
- e) comprovante do serviço prestado (fotos ou amostra do material produzido);
- f) Certidões Negativas de Débitos fiscais e previdenciários do terceiro contratado.

6.12 Quaisquer descontos especiais resultantes de negociação, que venham a ser concedidos pelos veículos de comunicação, prestadores de serviços ou fornecedores, deverão ser integralmente repassados para o Município de Timbó.

6.13 Não serão realizados pagamentos de despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato, através de descontos de duplicatas, factoring ou quaisquer outras espécies de antecipações de receita.

6.14 O atraso na apresentação da fatura por parte da Contratada ou do veículo de comunicação implicará na automática prorrogação do prazo de vencimento pelo período equivalente ao atraso.

6.15 Constatado que os documentos de cobrança apresentados pela Contratada ou do veículo de comunicação estão incompletos ou contêm erro, o prazo para pagamento somente será contado a partir da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 O prazo para pagamento dos itens de produção interna, veiculação e produção de terceiros será de 30 dias contados da data da entrega do serviço com a documentação exigida:

- a) Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da proponente vencedora no que tange às notas por ela emitidas, ou dos fornecedores/produtores terceirizados, relativos aos serviços/fornecimentos por estes realizados e faturados.
- b) A realização de todo e qualquer serviço fica condicionada à prévia e expressa aprovação e autorização do orçamento dos custos totais dos serviços a serem realizados, bem como do efetivo empenho por parte do Município de Timbó, dos valores orçados para posterior adimplemento.
- c) Os documentos de cobrança somente poderão ser apresentados após a data prevista para o cumprimento do evento, vinculado às condições de pagamento do contrato e efetiva conclusão da etapa a que corresponder o pagamento.
- d) A emissão da nota fiscal fica condicionada aos termos e solicitação pelo órgão requisitante dos serviços.

7.2 Os preços dos serviços contratados baseados na Tabela Referencial de Preços nº 42 do SINAPRO/SC ou vigente no período poderão ser reajustados, mediante requerimento formal, da empresa, antes de efetivada a prorrogação do contrato (depois de vencido o prazo de 12 meses, da data da apresentação da proposta técnica) sendo que a correção será contabilizada pelo mesmo período, sob pena de preclusão lógica, com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

7.3 Não haverá:

- a) Instrumento de medição de resultado;
- b) Remuneração variável;
- c) Adoção do regime de conta vinculada.



7.4 Após a prestação de serviço a agência envia o processo para o Secretário de Comunicação fazer a verificação do material. O prazo para análise por parte do gestor é de até 5 dias úteis. Se constatada alguma inconsistência na documentação o processo ficará retido até ser sanada. Se estiver de acordo com a documentação exigida pelo contrato, o processo será encaminhado para análise e validação do fiscal.

7.5 O fiscal terá até 5 dias úteis para analisar a documentação e realizar seu aceite, atestando que o serviço ou produto foi entregue e executado de acordo com o que foi estabelecido no contrato.

7.6 No momento do pagamento serão retidos os tributos incidentes pelos serviços prestados, nos termos da legislação aplicável à espécie.

7.7 As notas fiscais dos serviços prestados pelos terceiros serão expedidas em nome do Município de Timbó, no valor do serviço aprovado, com a discriminação e aplicação do desconto alusivo à comissão/honorários das agências, conforme o tipo de serviço prestado.

7.8 Caberá à Contratada expedir contra o Município de Timbó a nota fiscal da referida comissão/honorários, qual seja aquela decorrentes do serviço prestado pelo terceiro.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pela **TÉCNICA E PREÇO**, e o tipo de comparação será **GLOBAL**, no modo **FECHADO**.

8.2 A licitação será processada, mediante a entrega, pelos licitantes, da documentação pertinente, conforme o que se segue.

8.3 Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos neste termo de referência, cuja oferta obtiver a melhor nota entre **TÉCNICA e PREÇO** para o serviço, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, tais como: pessoal, transporte, material, impostos, despesas administrativas, encargos financeiros e seguros, se



houver.

PROPOSTAS – TÉCNICAS

8.8 O julgamento técnico será realizado pela subcomissão técnica e obedecerá aos aspectos e critérios, considerando-se, na espécie, que a nota atribuída a cada quesito técnico resultará da soma das notas dadas para cada alínea que compõe o respectivo quesito técnico.

8.9 Na apreciação das Propostas Técnicas, será considerada a linha de atuação desenvolvida, baseada no briefing, sendo certo que receberá um máximo de 100 (cem) pontos, distribuídos entre os diversos tópicos de julgamento, da seguinte forma:

QUESITO TÉCNICO/ITEM	PESOS
Raciocínio básico	15
Estratégia de comunicação	20
Idéia criativa	25
Estratégia de mídia e não mídia	20
Capacidade de atendimento	10
Repertório	05
Relatos de soluções de problemas	05

8.10 A subcomissão técnica irá lavrar ata circunstanciada com a nota atribuída às propostas analisadas, bem como as razões das desclassificadas, se houver, encaminhando à Comissão de Licitações, as planilhas com as pontuações e a justificativa das razões que as fundamentaram (art. 11, § 4º, incisos V e VI da Lei n.º 12.232/2010).

8.11 A Nota da Proposta Técnica (total de pontuação auferida) servirá para o cálculo da nota final, nos termos deste termo de referência;



8.12 Em caso de empate será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes ao Plano de Comunicação Publicitária; Capacidade de Atendimento; Repertório.

PROPOSTA DE PREÇO

8.13 Somente serão abertas as propostas de preços das empresas licitantes classificadas na fase de julgamento das propostas técnicas.

8.14 Abertas as propostas de preços de todas as licitantes, será examinada preliminarmente a satisfação dos pressupostos fixados neste Edital e da legislação vigente.

8.15 Será desclassificada a Proposta de Preços em relação à qual for constatado:

- a) o não-atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- b) que as condições ofertadas estiverem baseadas em outra proposta;
- c) a fixação de condicionantes para a entrega dos serviços contratados;
- d) a oferta de preços irrisórios, nos termos das normas vigentes;
- e) a não concordância com os valores máximos que a Administração Municipal se propõe a pagar.

8.16 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseado em ofertas de outras empresas licitantes.

8.17 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

8.18 O Município de Timbó reserva-se ao direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela proponente vencedora estão compatíveis com os de mercado.

8.19 Será feita a publicação do resultado final das propostas, abrindo-se os prazos para



interposição de recurso, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Operar segundo o mercado oferecendo serviços de qualidade superior;

9.2 Realizar com seus próprios meios ou através da contratação de terceiros todos os serviços relativos ao objeto do Contrato, com estrita observância das especificações estabelecidas pelo Município de Timbó;

9.3 A seu critério, a Contratada poderá utilizar-se de matriz ou filial ou seus representantes em outras localidades para serviços de criação e de produção ou serviços complementares, desde que asseguradas as condições Contratadas;

9.4 Utilizar os profissionais relacionados para efeitos de comprovação da capacidade de atendimento, constante da Proposta Técnica apresentada pela Contratada, para realizar os serviços constantes do objeto, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente;

9.5 Realizar negociações com vistas à obtenção de melhores condições e preços junto a terceiros, transferindo para o Município de Timbó descontos especiais, além dos previstos em tabelas ou contratados; bonificações, reaplicações, prazos de pagamento e quaisquer outras vantagens;

9.6 Transferir ao Município de Timbó descontos decorrentes de antecipações de pagamento;

9.7 Negociar as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, na hipótese de reutilizações de peças publicitárias do Município de Timbó;

9.8 Realizar cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas obtidas de empresas de idêntica qualificação técnica. Sendo



inviável a obtenção de três propostas, a Contratada deverá, expressamente, proceder justificativa especificando os motivos;

9.90 procedimento anterior não afasta nem suprime a integral responsabilidade contratual da Contratada perante o Município de Timbó;

9.10 Somente realizar serviços/despesas com produção e veiculação, ou qualquer outra relacionada ao objeto do Contrato, uma vez expedida a respectiva Autorização de Produção ou de Divulgação, conforme o caso, pela Contratada;

9.11 Orientar a execução e supervisionar os trabalhos realizados por terceiros e aprovadas previamente pelo Município de Timbó;

9.12 Adotar imediatas providências em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, comunicados por escrito pelo Município de Timbó, sendo respeitadas as obrigações contratuais com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data da ocorrência, desde que tal ocorrência não tenha sido causada pela Contratada;

9.13 Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços de que trata o Contrato, que envolva o nome do Município de Timbó, através de sua prévia e expressa autorização;

9.14 Oferecer de pronto ao Município de Timbó, esclarecimentos acerca de eventuais fatos ou situações noticiadas a respeito da Contratada;

9.15 Garantir durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na concorrência que deu origem a esta avença;

9.16 Dar integral cumprimento a todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais que dizem respeito à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer sanções ou prejuízos a que der causa;



9.17 Observar a legislação trabalhista em relação aos seus funcionários e no que diz respeito aos terceiros contratados, apresentando, quando solicitado pelo Município de Timbó os comprovantes de que esses encargos, bem como, os previdenciários e fiscais, estão satisfeitos;

9.18 Assumir inteira responsabilidade por todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos de qualquer esfera de poder e natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

9.19 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, sigilo sobre informações e dados que lhe sejam fornecidos para dar execução aos serviços contratados;

9.20 Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de quaisquer ações, demandas, custos e despesas originários de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, assim como, obrigar-se por quaisquer responsabilidades advindas de ações judiciais que lhe sejam atribuídas por força de lei, relativas ao cumprimento do contrato;

9.21 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base em legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, pertinentes ao objeto do presente certame, eximindo o Município de Timbó de qualquer responsabilidade;

9.22 Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução, mesmo se a peça já estiver sendo veiculada;

9.23 Manter durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, acervo probatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ



10.1 Cumprir, dentro dos limites legais, com os compromissos financeiros ajustados com a Contratada;

10.2 Autorizar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado, bem como, emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas solicitações verbais, determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito pelo Município de Timbó, no prazo de três dias úteis;

10.3 Propiciar à Contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços solicitados;

10.4 Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, assim como da incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.5 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas por este;

10.6 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

10.7 Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços;

10.8 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

10.9 Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos a Contratada e as condições de contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, pela Contratada;

10.10 Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

10.11 Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.12 Efetuar os pagamentos à Contratada nas condições e preços pactuados;



10.13 A juízo do Município de Timbó a campanha publicitária integrante da proposta técnica que a Contratada apresentou na concorrência que deu origem a este instrumento poderá vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

11. INFRAÇÕES E PENALIDADES

11.1 A Contratada estará sujeita, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- d) Multa de mora no a ser calculada pelo valor estimado do contrato, por dia de atraso na entrega do material conforme estabelecido na proposta aprovada pela administração
- e) Multa sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato;
- f) Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo Município. A aplicação das sanções previstas nas alíneas acima será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

11.2 As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

11.3 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente das licitantes Contratadas.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



12.1 Os recursos, do Município de Timbó, para execução dos serviços estão estimados em **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para o período de 12 meses.**

12.2 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Município de Timbó para o exercício de 2026 (Lei Municipal nº 3.613, de 10 de dezembro de 2025 - LOA) e seguintes.

12.3 O Município de Timbó se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas em cada exercício financeiro.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação da Fundação de Cultura:

órgão: 22 - FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ - FCTT

Unidade 001 - Memória, História, Cultura e Arte

Ação: 2692 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E HISTÓRICOS DE TIMBÓ

Elemento: 333903988 - Serviços de publicidade e propaganda

150070000100 - Recursos Ordinários

Dotação do Município:

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL

UNIDADE: 02 – IMPRENSA, COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS

AÇÃO: 2512 – GESTÃO DA ASSESSORIA INSTITUCIONAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ELEMENTO: 333903988 – SERVIÇOS E PUBLICIDADE E PROPAGANDA

VINCULO: 150070000100

REFERENCIA: 11

Timbó - SC, 22 de abril de 2026.

RAPHAEL CARRASCO GARCIA

Assessor Institucional de Comunicação Social



ANEXO II

BRIEFING

1. O Cliente: Prefeitura Municipal de Timbó.

2. Caracterização do Cliente

- Município de Timbó, localizado no Vale do Itajaí, estado de Santa Catarina.
- Área territorial: aproximadamente **128,313 km²**
- População estimada em 2025: **49.768 habitantes**, representando crescimento de cerca de 7,9% desde 2022 (46.099 habitantes).
- PIB em 2021: cerca de **R\$ 2,53 bilhões**.
- PIB per capita em 2021: cerca de **R\$ 55.453,4**.
- Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) em 2010: 0,784.

3. Contexto Atual

O município de Timbó se encontra em um momento de consolidação de sua condição de cidade próspera, em desenvolvimento e com elevada qualidade de vida. A economia local evoluiu de uma base agrícola para forte presença industrial e de serviços. Há uma destacada qualidade de vida, representada pelas facilidades do município, por sua tranquilidade, pela arborização da cidade e por uma população que colabora com o espaço público.

Alguns dados-chave que sustentam essa posição:

- Crescimento populacional acima da média estadual, o que sinaliza atração de moradores e potencial de mercado interno.
- PIB per capita elevado comparado à média regional, demonstrando boa performance econômica.
- Diversificação econômica, com presença industrial relevante, comércio e serviços atuantes, o que reduz dependência de um único setor.
- Reconhecimento de qualidade de vida e urbanização equilibrada, o que contribui para a percepção de cidade diferenciada.

Diante desse cenário, há uma oportunidade de amplificar a visibilidade desta condição, tanto para a população interna — para fortalecer sentimento de pertencimento e cuidado com a cidade — quanto para municípios vizinhos e investidores, que podem ver Timbó como destino confiável para viver, investir ou instalar negócios.

4. Objetivo da Comunicação

- **Primário:** Destacar, junto à população de Timbó, que sua cidade ocupa uma posição de destaque regional e estadual — próspera, moderna, com oportunidades —



promovendo o sentimento de orgulho, pertencimento e engajamento no cuidado com o espaço urbano.

- **Secundário:** Comunicar para os moradores dos municípios vizinhos (na região do Vale do Itajaí/Santa Catarina) que Timbó é um município atrativo para viver, trabalhar e investir, transmitindo credibilidade aos órgãos municipais e aumentando a confiança para iniciativas de investimento local.

Resultado esperado: maior reconhecimento da marca “Timbó” como município de alta qualidade de vida e pujante economicamente; aumento da confiança de investidores e empresários; engajamento da população local para participar do cuidado, manutenção e desenvolvimento da cidade.

5. Público-Alvo

- **Prioritário:** População residente de Timbó — amplo espectro (moradores em geral), com foco em gerar orgulho e engajamento pela cidade.
- **Secundário:** Moradores e potenciais investidores de municípios vizinhos (região metropolitana ou entorno de Timbó) — pessoas que podem considerar morar, trabalhar ou investir em Timbó.

6. Período da Campanha: 30 dias.

7. Verba: orçamento disponível: **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais).



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(apresentar em papel timbrado da empresa)

Nome da empresa:

CNPJ n.º:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Telefone:

Dados para crédito em conta por parte do MUNICÍPIO DE TIMBÓ:

Banco:

Agência:

Conta Corrente n.º:

A presente proposta tem como objeto a **contratação de agência de propaganda e/ou publicidade para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, ao planejamento, à conceituação, à concepção, a criação, a execução e a distribuição de toda mensagem ou peça publicitária aos veículos e demais meios de divulgação; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias; elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos identificadores, bem como programação visual; execução de ações de consultoria técnica; execução de serviços de programação visual, de serviços de promoção, não compreendidos como apoios e patrocínios (em conformidade ao disposto no Decreto nº 9.994, de 22 de maio de 2013); e demais serviços inerentes à atividade publicitária, destinados ao atendimento das necessidades de comunicação da Administração Municipal**, tudo de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, de acordo com os itens abaixo discriminados, e demais especificações constantes do Instrumento Convocatório da Concorrência Pública n.º XX/2026.

1. VALOR DA PROPOSTA:

Declaramos que, na vigência do contrato oriundo do procedimento licitatório em epígrafe, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

a) Aplicaremos desconto de ____% (.....) sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado DE Santa Catarina (SINAPRO/SC) - tendo como limite do edital o máximo de 30% (trinta por cento).

b) Aplicaremos ____% (.....), relativos e pertinentes à **honorários especiais** quando a responsabilidade da agência limitar-se, exclusivamente, à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo, o órgão contratante pagará à agência “honorários” de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento);

c) Aplicaremos honorários de 20% (vinte por cento), relativos e pertinentes sobre as veiculações efetivadas, incidentes sobre o valor da mídia negociada, conforme especificado nos termos das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, permitida a negociação de preços por parte do Município



de Timbó diretamente com o veículo a ser utilizado pela licitante.

Obrigamo-nos, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação em causa, a comparecer na data, horário e local estabelecido pela Comissão Permanente de Contratação (Portaria nº 1474, de 08 de janeiro de 2026), para proceder à assinatura do contrato.

____/____/2026.

(assinatura do representante legal da empresa)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr9b180d084ee926>



(MODELO DE DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA JUNTO A PROPOSTA FINANCEIRA)

DECLARAÇÃO

Declaramos que no preço proposto estão inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas, transporte, salários, carga tributária, alvará, custos dos serviços, as taxas municipais, estaduais e federais, as despesas indiretas, o lucro bruto da licitante e os demais custos mencionados nas especificações, necessários ao completo fornecimento dos serviços licitados.

Declaramos ainda que a proposta vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a entrega dos envelopes desta licitação e que estamos cientes de todas as disposições do edital.

Concordamos expressamente que os preços não previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC nº 42 serão pagos conforme estabelecido no edital.

Comprometemo-nos a transferir para o Município de Timbó toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores.

Comprometemo-nos a estabelecer negociação dos preços, com vistas à obtenção da máxima vantagem, a ser transferida para o Município de Timbó.

Concordamos integralmente com todos os termos do edital de Concorrência Pública n.º XX/2026 e seus anexos.

____/____/2026.

(assinatura do representante legal da empresa)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9b18084ee926>



ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS A SER APRESENTADA JUNTO A PROPOSTA FINANCEIRA

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, declara:

- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- e) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;
- f) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- g) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- h) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

_____/_____/2026.

(assinatura do representante legal da empresa)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9b18084ee926>



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 125/2026

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada (endereço completo), declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Concorrência Presencial, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Em cumprimento ao disposto no §2º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/21, declaro ainda que, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9b18084ee926>



ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(apresentar em papel timbrado da empresa)

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito no CPF n.º _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, no Processo Licitatório modalidade Concorrência Pública n.º XX/2026, instaurado pelo Município de Timbó, a quem se outorga poderes para rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, renunciar ao direito de interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência, a que tudo daremos por válido.

_____/_____/2026.

(assinatura do representante legal da empresa)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9b18084ee926>



ANEXO VII – TABELA SINAPRO 42

Tabela disponível no site da SINAPRO SC em:

http://www.sinaprosc.com.br/fmanager/sinapro2017/valores_referenciais/arquivo5_1.pdf

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9b180d84ee926>



ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2026 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

O Município de Timbó/SC, CNPJ nº 83.102.764/0001-15, através da Secretaria de Articulação Política e Institucional, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 700, Centro, Timbó (SC), representado pelo Assessor Institucional de Comunicação Social, o Sr. Raphael Carrasco Garcia, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XX, nº XX, Bairro XX, cidade de XX, representado(a) pelo(a) Sr.(a) XXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021 e 12.232/2010 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, da serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, ao planejamento, à conceituação, à concepção, a criação, a execução e a distribuição de toda mensagem ou peça publicitária aos veículos e demais meios de divulgação; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias; elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos identificadores, bem como programação visual; execução de ações de consultoria técnica; execução de serviços de programação visual, de serviços de promoção, não compreendidos como apoios e patrocínios (em conformidade ao disposto no Decreto nº 9.994, de 22 de maio de 2013); e demais serviços inerentes à atividade publicitária, destinados ao atendimento das necessidades de comunicação da Administração Municipal.

1.2 O objeto abrange todos os serviços, atos, procedimentos, atividades e fornecimentos necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como das demais atribuições e responsabilidades deste instrumento, conforme especificações indicadas no Termo de Referência e anexos constantes no Processo Administrativo nº XXX/2026.

1.3 O presente contrato, Processo Administrativo nº XXX/2026, Termo de Referência e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação, condição e responsabilidade constante em um e omitido em outro será considerado existente e válido para todos os fins.

1.4 As publicações de editais, balanços, contratos, atas, erratas, bem como todas as demais publicações de atos oficiais, legais e afins, exigíveis por força da lei, poderão ter sua veiculação contratada isoladamente pelo **MUNICÍPIO** junto aos veículos de comunicação, sem a intermediação da **CONTRATADA**, não sendo devidos a esta última, quaisquer honorários ou créditos relacionados aos mesmos.

1.5 Fica facultado ao **MUNICÍPIO** promover a contratação direta e autônoma de quaisquer dos serviços descrito no objeto utilizando-se da sua própria estrutura (inclusive de pessoal), dos quais não será devida qualquer remuneração e/ou pagamento (seja de que natureza for) à **CONTRATADA**, nem mesmo qualquer percentual pela divulgação destes.



1.6 O objeto deverá ser cumprido nas formas e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, abrangendo a execução, pela **CONTRATADA**, de todos os serviços, atos e procedimentos necessários ao seu pleno e total cumprimento.

1.7 A execução do objeto cumprirá, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Estudo Técnico Preliminar;

2.2 Decreto Municipal nº 6.770, de 09 de março de 2023;

2.3 Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

2.4 Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010;

2.5 Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965;

2.6 Decreto Federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966;

2.7 Código de Ética dos Profissionais da Propaganda.

2.8 Processo Administrativo nº XXX/2026, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe (Termo de Referência e anexos), inclusive a respectiva proposta.

2.9 Os casos omissos serão decididos pelo **MUNICÍPIO**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais de Licitações e Contratos Administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executado e realizado pela **CONTRATADA**, que deverá apresentar todo o aparato e estrutura necessária. A execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissional(is) devidamente habilitado(s), capacitado(s) e treinado(s).

3.2 É de total e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a prestação e o cumprimento de todos os serviços e demais atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento, bem como arcar, de forma única, total e exclusiva, com qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou terceiro.

3.3 A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo **MUNICÍPIO** através de preposto devidamente credenciado, o que não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades.

3.4 O **MUNICÍPIO** fiscalizará e inspecionará os serviços e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo a qualquer tempo os rejeitar, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.



3.5 A não aceitação de algum serviço, no todo ou parte, não implicará na dilatação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **MUNICÍPIO**.

3.6 A fiscalização terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução de qualquer serviço, podendo exigir a correção que julgar necessária, sem aumento dos custos para o **MUNICÍPIO**.

3.7 A ausência de comunicação e/ou fiscalização pelo **MUNICÍPIO** não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades editais e contratuais.

3.8 Correrão por conta da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de quaisquer serviços, no todo ou em parte.

3.9 A fiscalização ou não dos trabalhos, por parte do **MUNICÍPIO**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 A verba total destinada aos programas e às campanhas publicitárias, objeto deste Contrato, fica limitada em **R\$ xxxxx (xxxxxx)** por exercício financeiro.

4.2 O referido valor contratado é meramente estimativo não cabendo à **CONTRATADA** qualquer direito ao seu integral recebimento, pois ao **MUNICÍPIO** está reservado de forma única e exclusiva o direito de utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

4.3 No referido preço estão inclusos todos os custos advindos da execução do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, manutenção, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual, quando necessários), fretes, tributos, translados, estadias, diárias, alimentações, encargos sociais e trabalhistas e demais custos, sejam eles de que natureza forem, necessários a plena e total execução do objeto e demais atribuições e obrigações constantes deste instrumento.

4.4 Os pagamentos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA** através de depósitos bancários junto a agência _____, conta corrente n.º _____, do Banco _____, de titularidade desta última.

4.5 Os pagamentos alusivos a serviços prestados por terceiros junto ao **MUNICÍPIO**, relativos a produção e/ou veiculação, serão pagos através de depósitos nas respectivas contas de titularidade dos mesmos.

4.6 O prazo para pagamento dos itens de produção interna, veiculação e produção de terceiros será de 30 dias contados da data da entrega do serviço com a documentação exigida:

- a) Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da proponente vencedora no que tange às notas por ela emitidas, ou dos fornecedores/produtores terceirizados, relativos aos serviços/fornecimentos por estes realizados e faturados.
- b) A realização de todo e qualquer serviço fica condicionada à prévia e expressa aprovação e autorização do orçamento dos custos totais dos serviços a serem realizados, bem como do efetivo empenho por parte do **MUNICÍPIO**, dos valores orçados para posterior adimplemento.



- c) Os documentos de cobrança somente poderão ser apresentados após a data prevista para o cumprimento do evento, vinculado às condições de pagamento do contrato e efetiva conclusão da etapa a que corresponder o pagamento.
- d) A emissão da nota fiscal fica condicionada aos termos e solicitação pelo órgão requisitante dos serviços.

4.7 Os preços dos serviços contratados baseados na Tabela Referencial de Preços nº 42 do SINAPRO/SC ou vigente no período poderão ser reajustados, mediante requerimento formal, da empresa, antes de efetivada a prorrogação do contrato (depois de vencido o prazo de 12 meses, da data da apresentação da proposta técnica) sendo que a correção será contabilizada pelo mesmo período, sob pena de preclusão lógica, com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

4.8 Não haverá:

- a) Instrumento de medição de resultado;
- b) Remuneração variável;
- c) Adoção do regime de conta vinculada.

4.9 Após a prestação de serviço a agência envia o processo para o Secretário de Comunicação fazer a verificação do material. O prazo para análise por parte do gestor é de até 5 dias úteis. Se constatada alguma inconsistência na documentação o processo ficará retido até ser sanada. Se estiver de acordo com a documentação exigida pelo contrato, o processo será encaminhado para análise e validação do fiscal.

4.10 O fiscal terá até 5 dias úteis para analisar a documentação e realizar seu aceite, atestando que o serviço ou produto foi entregue e executado de acordo com o que foi estabelecido no contrato.

4.11 No momento do pagamento serão retidos os tributos incidentes pelos serviços prestados, nos termos da legislação aplicável à espécie.

4.12 As notas fiscais dos serviços prestados pelos terceiros serão expedidas em nome do Município de Timbó, no valor do serviço aprovado, com a discriminação e aplicação do desconto alusivo à comissão/honorários das agências, conforme o tipo de serviço prestado.

4.13 Caberá à **CONTRATADA** expedir contra o **MUNICÍPIO** a nota fiscal da referida comissão/honorários, qual seja aquela decorrentes do serviço prestado pelo terceiro.

4.14 Os documentos de cobrança (NF, faturas) deverão conter:

- a) Número do contrato;
- b) Local dos serviços;
- c) Item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança;
- d) Data do vencimento;
- e) Descrição detalhada dos serviços executados;
- f) Classificação do tipo de pagamento (básico, reajuste eventual ou imposto);
- g) Forma de pagamento: carteira/documento de crédito/depósito bancário/cobrança bancária/outras.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



5.1 As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação da Fundação de Cultura:
órgão: 22 - FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ - FCTT
Unidade 001 - Memória, História, Cultura e Arte
Ação: 2692 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E HISTÓRICOS DE TIMBÓ
Elemento: 333903988 - Serviços de publicidade e propaganda
150070000100 - Recursos Ordinários

Dotação do Município:
ÓRGÃO: 02 SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL
UNIDADE: 02 – IMPRENSA, COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS
AÇÃO: 2512 – GESTÃO DA ASSESSORIA INSTITUCIONAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ELEMENTO: 333903988 – SERVIÇOS E PUBLICIDADE E PROPAGANDA
VINCULO: 150070000100
REFERENCIA: 11

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE RESPOSTA DOS PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO E DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 O **MUNICÍPIO** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços e de reequilíbrio econômico-financeiro em até 30 (trinta) dias, contados da data do fornecimento, pela **CONTRATADA**, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fica desde já a **CONTRATADA** responsável:

- Executar todos os serviços constantes do objeto, de conformidade com este contrato, ordens de serviço e demais condições editalícias e contratuais;
- Envidar no sentido de obter, ao **MUNICÍPIO**, as melhores condições de negócios junto aos veículos de divulgação e meios de comunicação, através de desconto de frequência, tabela, pacote, posicionamento, etc.;
- Assessorar o **MUNICÍPIO** no sentido de obter o melhor rendimento do plano de propaganda e promoção;
- Distribuir e fiscalizar a divulgação dos anúncios de que for incumbida;
- Submeter previamente ao **MUNICÍPIO** para aprovação todo o material e o preço de veiculação de publicidade que demandar criação e produção;
- Submeter à aprovação prévia do **MUNICÍPIO** todo e qualquer custo que ultrapasse a margem de tolerância de 20% (vinte por cento) das campanhas aprovadas;
- Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração das peças, orçamento e listagem dos serviços executados por terceiros, inclusive os que impliquem em aumento das despesas ou perda dos descontos;
- Em guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deve executar, lhe forem confiados;



- i) Em efetuar sempre a cotação de preços para os serviços de terceiros, apresentando no mínimo 3 (três) propostas alternativas, indicando aquela mais adequada a execução dos serviços a serem contratados ou justificando a impossibilidade de assim proceder.
- j) Em respeitar, o fato de, a critério do **MUNICÍPIO**, ser apresentadas outras cotações a serem incluídas às realizadas pela **CONTRATADA**, visando ampliar o número de propostas alternativas;
- k) Em responder de forma exclusiva por qualquer ação judicial movida por terceiros, inclusive com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade e/ou direitos autorais relacionados ao objeto ou serviços decorrentes do mesmo;
- l) Em operar como uma organização completa e independente, fornecendo serviços de comprovada qualidade e mão-de-obra necessária especializada;
- m) Em cumprir todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, sendo exclusivamente responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;
- n) Assumir inteira responsabilidade por todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos de qualquer esfera de poder e natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;
- o) Em manter por escrito todos os entendimentos sobre os serviços com o **MUNICÍPIO**, ressalvados os verbais determinados pela urgência que deverão, todavia, ser confirmados por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas;
- p) Integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao **MUNICÍPIO** ou à terceiros em decorrência do objeto;
- q) Em utilizar as ideias concedidas em função deste compromisso e executá-las somente em propaganda autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
- r) Em elaborar as mídias dos veículos de comunicação de acordo com as tabelas de preços vigentes, submetendo-se à devida aprovação;
- s) Pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, não cabendo ao **MUNICÍPIO** qualquer obrigação sobre os pagamentos devidos pela **CONTRATADA** a terceiros;
- t) Fornecer materiais ou serviços solicitados pontualmente;
- u) Pelo cumprimento das normas, códigos de conduta e legislações em vigor;
- v) Em arcar todas as despesas referentes a custos com materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários aos serviços;
- w) Em comunicar por escrito o **MUNICÍPIO** acerca de toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência;
- x) aa) Por todos os encargos fiscais, securitários, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.
- y) bb) Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependência do **MUNICÍPIO**;
- z) cc) Por todas as obrigações e encargos decorrentes de demandas trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e/ou respectivo contrato;
- aa)dd) Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação origem ou contratação;
- bb) ee) em repassar ao **MUNICÍPIO**, quaisquer descontos especiais resultantes de negociações, além dos descontos normais previstos em tabela que venham a ser concedidos pelos veículos ou fornecedores;
- cc)ff) em respeitar todas as cláusulas e condições constantes deste instrumento, instrumento convocatório e seus anexos, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- dd) gg) Manter durante todo o período de vigência do contrato, as condições contidas na proposta e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- ee) hh) Apresentar previamente para aprovação, 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
- ff) ii) com relação aos custos e as despesas de veiculação apresentados ao **MUNICÍPIO** para pagamento, encaminhar a demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.
- gg)jj) Repassar ao **MUNICÍPIO** as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 Fica o **MUNICÍPIO** responsável:

- a) Cumprir, dentro dos limites legais, com os compromissos financeiros ajustados com a **CONTRATADA**;
- b) Autorizar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado, bem como, emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas solicitações verbais, determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito pelo **MUNICÍPIO**, no prazo de três dias úteis;
- c) Propiciar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a execução dos serviços solicitados;
- d) Notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, assim como da incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas por este;
- f) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- g) Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços;
- h) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- i) Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos a **CONTRATADA** e as condições de contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, pela **CONTRATADA**;
- j) Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- k) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- l) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições e preços pactuados;

8.13 A juízo do **MUNICÍPIO** a campanha publicitária integrante da proposta técnica que a **CONTRATADA** apresentou na concorrência que deu origem a este instrumento poderá vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.



9.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

9.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.6 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);
- f) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.8 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



9.11 A multa será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 9.7 “e” quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.12 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.13 Para as infrações previstas nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.14 Para as infrações previstas nos itens 9.5, 9.6, 9.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.15 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.16 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.17 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1 “a”, 9.2, 9.3 e 9.7 “f” e “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.18 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.5, 9.6, 9.7 “c” e “d”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1, 9.12, 9.3 e 9.7 “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.19 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste edital.

9.20 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.21 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



9.22 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.23 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.24 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.25 As penalidades de multa impostas, após o devido processo legal, deverão ser recolhidas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos.

9.26 A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo, acarretará ao infrator a suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a administração pública municipal direta e indireta, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

9.27 Serão retidos os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública, inclusive os custos necessários à sua cobrança, e das multas aplicadas.

9.28 Inexistindo créditos a serem retidos, ou sendo estes insuficiente à satisfação dos valores de multa e/ou danos ocasionados, os valores devidos serão inseridos em dívida ativa e cobrados judicialmente, aplicando-lhes, a partir da inscrição, as regras de cobrança da dívida ativa de natureza não tributária, mediante protesto e/ou ação judicial, com acréscimo das despesas processuais/procedimentais, bem como honorários que lhes venham a incidir.

CLÁUSULA DÉCIMA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1 É obrigação da **CONTRATADA**, manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

11.1 A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2 Ocorrerá a extinção do contrato por iniciativa do **MUNICÍPIO**, assegurado o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, nas seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pelo **MUNICÍPIO**;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3 A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte do **MUNICÍPIO**, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do **MUNICÍPIO**, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**.

11.4 Nos casos em que a extinção decorrer de culpa exclusiva do **MUNICÍPIO**, a **CONTRATADA**, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e terá direito à: devolução da garantia, se houver prestado; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção; pagamento do custo da desmobilização.

11.5 A extinção do contrato de que trata o inciso I do art. 138 acarretará as consequências previstas no art. 139, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 Não existem requisitos anteriores à execução do contrato a serem cumpridos pela **CONTRATADA** e também não há exigência de garantia financeira do contrato.

12.2 O **MUNICÍPIO** fiscalizará a execução dos serviços cuja execução foi expressamente autorizada, inclusive, quanto ao cumprimento das especificações técnicas, cabendo-lhe rejeitá-los no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou solicitado.

12.3 A fiscalização dos serviços do objeto do contrato será realizada pela assessoria de comunicação do **MUNICÍPIO**, coordenada pelo Secretário da pasta.

12.4 A fiscalização dos serviços pelo **MUNICÍPIO** não desobriga a **CONTRATADA** de suas responsabilidades para a perfeita execução.

12.5 A **CONTRATADA** adotará providências para que qualquer serviço, mesmo o de veiculação, não aceito no todo ou em parte, seja refeito ou corrigido, a suas expensas e nos prazos fixados pelo **MUNICÍPIO**.

12.6 É facultado ao **MUNICÍPIO**, o acompanhamento de todos os serviços que constituem o objeto do Contrato.



12.7 Caberá ao **MUNICÍPIO** a aprovação final dos trabalhos executados por meio do Contrato.

12.8 As demandas de campanhas de comunicação ficam condicionadas à prévia aprovação da **MUNICÍPIO**, sendo vedada qualquer ação publicitária sem a competente autorização.

12.9 O pagamento ao Contratado das despesas resultantes da execução do contrato será procedido de acordo com a cláusula quarta.

12.10 O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6770/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.11 As comunicações entre **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio de e-mail e whatsapp, informados pela **CONTRATADA** na proposta comercial, que se responsabilizará por comunicar a **MUNICÍPIO** em caso de eventual alteração.

12.12 A execução do contrato será acompanhada pelo fiscal de contrato XXX para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.13 A fiscal contrato manterá histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.14 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, a fiscal notificará a **CONTRATADA** para a correção da execução e indicação do prazo máximo.

12.15 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.16 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.17 O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso.

12.18 Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.19 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.20 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



12.21 Ao gestor do contrato caberá processar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.22 Coordenará os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros e emitirá decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instrução do requerimento.

12.23 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pela fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.24 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.25 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.26 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO E PRORROGAÇÃO

13.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

13.2 A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, por iguais ou menores períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

14.1 A publicação deste Contrato e dos eventuais aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) será providenciada pelo **MUNICÍPIO**, no prazo a que alude o inciso II do art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 O **MUNICÍPIO** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 O **MUNICÍPIO** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA décima SÉTIMA – DAS NORMAS GERAIS



17.1 - A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.

17.2 Todo o material criado pela **CONTRATADA** integrará automaticamente o patrimônio do **MUNICÍPIO**, podendo este último utilizá-lo da forma que melhor o aprouver, por prazo indeterminado.

17.3 As definições serão documentadas através de relatórios de visita, que relacionará as solicitações do **MUNICÍPIO**, as indicações da **CONTRATADA**, os serviços apresentados, alterações, modificações eventuais, aprovação de trabalhos apresentados

17.4 Não valerá como precedente, novação ou renúncia dos direitos assegurados ao **MUNICÍPIO** pela Lei ou pelo presente Contrato, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações da **CONTRATADA** relativa às condições ora estabelecidas.

17.5 - As peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser a qualquer tempo e a critério do **MUNICÍPIO**, reutilizadas, não cabendo nenhum acréscimo ou pagamento adicional à **CONTRATADA**.

17.6 A **CONTRATADA** executará única e exclusivamente o objeto, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o **MUNICÍPIO**. O presente instrumento não gera qualquer vínculo trabalhista entre o **MUNICÍPIO** e os empregados, prepostos ou sócios da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Timbó/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 Por estarem acertadas as partes assinam o presente instrumento, diante das testemunhas abaixo.

Timbó/SC, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO
XXXXXX

CONTRATADA
XXXXX

TESTEMUNHA
Nome:

TESTEMUNHA
Nome:



Assinado digitalmente por:
CRISTIANO FLORENCIO
***.572.959-**
08/05/2026 10:14:10



Assinado digitalmente por:
RAPHAEL CARRASCO GARCIA
***.028.419-**
08/05/2026 10:11:03

